



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLVI - Nº 20

SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1991

BRASÍLIA _ DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 12, DE 1991-CN

Da Comissão Mista, sobre a constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991, que "estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências".

Relator: Senador Odacir Soares

I _ Relatório

1. O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991, que "estabelece regras para desindexação da economia e dá outras providências, acompanhada da Exposição de Motivos nº 31/MEFP/EM, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

2. A Medida Provisória sob análise foi publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 1º de fevereiro de 1991, e retificada no dia 6, sem nenhuma alteração de mérito.

3. A justificação da presente medida está contida na Exposição de Motivos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, *in verbis*:

"2. A resistência da inflação à que-
da deve-se à relativa fragilidade da
economia brasileira a choques exóge-
nos adversos, como os ocorridos a par-
tir de agosto do ano passado, com o
conflito no Oriente Médio. A incerte-
za gerada por esses fatos é amplifica-
da pela natureza da relação entre a
economia brasileira e a economia
mundial, bem como por característi-
cas econômicas, políticas e institucio-
nais da sociedade brasileira.

3. Em função de ocorrências co-
mo as citadas acima, gerou-se, no se-
gundo semestre do ano passado, uma
forte tendência de aceleração inflacio-
nária, cujos efeitos só não foram dis-
ruptivos graças à determinação com
a qual Vossa Excelência preservou
as linhas mestras do programa de esta-
bilização ora em execução.

4. Não obstante, a eficácia dos in-
strumentos de política econômica tem
sido seriamente comprometida por
obstáculos de natureza estrutural, por-
quanto constroem a ação das auto-
ridades econômicas no indispensável
controle das contas fiscais e monetárias.

5. Dentre os fatores estruturais
que prejudicam aquela eficácia, desta-
ca-se o mecanismo de indexação, que
foi informalmente reativado no segun-
do semestre do ano passado. Esse me-
canismo, além de gerar uma enorme
rigidez à baixa da taxa de inflação, é
responsável por uma vulnerabilidade
do sistema econômico a choques exó-
genos."

4. No dia 6 de fevereiro, às 10 horas, a
Comissão elegeu o Deputado Luiz Roberto
Ponte e o Senador Coutinho Jorge, Presiden-
te e Vice-Presidente, respectivamente. E o
Senador Odacir Soares foi designado relator
da matéria.

5. Ainda no dia 6 de fevereiro, às 17 ho-
ras, a Comissão acolheu o Parecer do Sena-
dor Odacir Soares, que concluiu pelo atendi-
mento dos pressupostos de urgência e rele-
vância a que se refere o art. 62 da Constituição.

6. À Medida Provisória nº 294 foram apre-
sentadas 471 emendas, que serão analisadas
quando do parecer.

II _ Do Parecer

A - Do mérito

O diploma legal sob exame, dando conti-
nuidade às medidas adotadas pelo Poder Exe-
cutivo para o processo de estabilização e
modernização da economia, estabelece re-
gras para a desindexação, elimina distorções
altamente danosas do ponto de vista social
e cria instrumentos essenciais para a trans-
formação da estrutura de financiamento do
País, condição preliminar ao crescimento du-
radero da economia nacional.

Acreditando que a desindexação da eco-
nomia é uma aspiração nacional e a extinção
dos privilégios é um dever de todos, concor-
damos, também, que cada brasileiro não po-
derá continuar pagando 7 mil dólares para
financiar, com juros negativos, imóveis resi-
denciais para um segmento que representa
pouco mais de 1 milhão de pessoas.

A manutenção desse privilégio implicará
um déficit de 25 bilhões de dólares que seria
coberto com recursos do Tesouro Nacional.

Entendemos que a economia não será es-
tabilizada sem a extirpação dos outros "bol-
sões" de privilégios que geram não só a inefi-
ciência e a inflação, como também o efeito
demonstrativo cartorial, altamente danosos
aos objetivos colimados pela sociedade brasi-
leira.

Sob essa ótica, a Medida Provisória não
só cria mecanismos apropriados para o sane-
amento das finanças públicas, como também
mata a erva daninha da "ciranda financeira"
que impossibilitava a eficácia de qualquer
medida de política econômica.

Agora, com a criação dos instrumentos
creditícios de longo prazo, abre-se a possibi-
lidade para a inversão das expectativas e pa-
ra o rompimento da estagflação, ensejando,
assim, um novo surto de prosperidade para
o País.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,95

Tiragem 2 200 exemplares.

Conseqüentemente, balizamos o nosso parecer com essas perspectivas, sem nos descuidarmos do aprimoramento técnico e do enfoque jurídico-constitucional, que, por formação profissional, o dever nos ensina, o interesse social nos obriga.

Resumidamente, podemos agrupar os instrumentos da medida em três grupos distintos.

O primeiro diz respeito à desindexação: criação da TR e TRD, extinção dos indexadores (OTN, BTN) e as regras de atualização dos contratos existentes e futuros;

O segundo grupo diz respeito ao saneamento do Estado, especialmente daquelas atividades que contam com financiamentos subsidiados com recursos do Tesouro Nacional, destacando-se aquisição da casa própria, e agricultura.

O terceiro diz respeito à criação de instrumentos de crédito de médio e longo prazos, o financiamento do Estado, para o desenvolvimento nacional, até então inexistentes ou sem atratividade para o mercado.

Concluindo, entendemos que sem a adequação perfeita desse conjunto de instrumentos não conseguiremos estabilizar a economia brasileira e entraremos num processo recessivo, altamente danoso a nossa gente.

B - Da constitucionalidade

Vencida a fase da admissibilidade da Medida Provisória nº 294, de 1991, resta-nos examiná-la sob a ótica de sua constitucionalidade já que o seu mérito é inquestionável.

No que tange à constitucionalidade, o artigo 62 da Constituição conferiu ao Presidente da República a competência para adotar medidas provisórias, com força de lei, e estabeleceu como pressupostos para essa edição a relevância e a urgência da matéria versada na medida provisória. Ainda segundo o artigo 62, tem o Presidente da República o dever de submeter a medida provisória adotada à apreciação do Congresso Nacional. O dispositivo constitucional foi inteiramente atendido.

Por seu turno, o artigo 84, inciso VI, da Constituição, atribui ao Presidente da República a competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal. Portanto, é constitucional a iniciativa ao Presidente da República de adotar a

Medida Provisória nº 294, de 1991, assim como dever do Congresso Nacional sobre ela deliberar.

Algumas imperfeições jurídicas serão sanadas pelo Projeto de Conversão.

Assim, concluímos pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 294, de 1991.

**ANÁLISE DAS 471 EMENDAS
APRESENTADAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 294**

1. Emendas ao art. 1º e parágrafos**1.1 Caput:**

a) nº 6 - Deputado Nilson Gibson - Propõe a redução de 60 para 30 dias o prazo para que o Conselho Monetário Nacional fixe a metodologia de cálculo da TRD.

Parecer: Pela rejeição. A diminuição do prazo não contribui para o aperfeiçoamento da proposição.

b) nº 76 - Deputado João Millão - Propõe a redução do prazo de 60 para 25 dias, para que o CMN estabeleça a metodologia de cálculo da TRD, além de acrescentar, após a palavra "fixo" o termo "efetivamente".

Parecer: Pela rejeição. Vide Parecer à Emenda nº 6.

c) nº 124 - Deputado Hugo Biehl - Propõe a transferência de competência para a fixação da TR, do Conselho Monetário Nacional, para o Presidente da República, mediante decreto.

Parecer: Pela rejeição. A administração da política monetária e creditícia é matéria já cometida por lei ao CMN, órgão preparado tecnicamente para o desempenho dessa função. Além disso, a emenda é burocratizante de vez que sobrecarregará o Presidente da República com tarefas que podem, perfeitamente, ser desempenhadas por outro órgão da administração pública federal.

Não é possível, no campo do direito público, atribuir-se função já inerente, e definida legalmente, a cargo ou órgão existente. O Presidente da República, desde a definição constitucional de suas funções, não pode, ainda que por disposição de lei exercer funções que a própria Constituição, e a Lei Ordinária específica (4.545) atribui a órgão, ou cargo existente. No direito público, não vale o princípio do "quem pode o mais pode

o menos", apenas operativo quando se trata da autotutela.

d) nº 191 - Deputado Amaral Netto - Transfere ao Bacen a responsabilidade pela divulgação da taxa referencial, sem indicar a metodologia de sua apuração e o prazo para essa divulgação.

Parecer: Pela rejeição. É mais apropriado que sua elaboração seja feita pelo CMN, órgão tecnicamente preparado para essa função. É indispensável também a existência de prazo para a definição da metodologia de cálculo da TR.

e) nº 95 - Deputado Carrion Júnior - Propõe a inclusão, no rol das instituições financeiras cujos depósitos servirão de base para a coleta de dados destinados à apuração da média do custo de captação, das Caixas Econômicas e bancos de desenvolvimento.

Parecer: Pela aprovação. Nos termos do PC.

f) nº 268 - Deputado Antonio Carlos Mendes Thame - A emenda sugere que a coleta da amostra seja feita em relação aos depósitos captados pelas instituições financeiras mencionadas no caput e não apenas pelas suas agências.

Parecer: Pela aprovação. A emenda é precedente e deve ser acolhida pelos seus próprios fundamentos, pois a média do custo de captação deve refletir a realidade do mercado, onde ocorrem variações dos custos de captação em função do perfil do aplicador.

g) nº 215 - Deputado Ney Lopes - idem alínea f supra (Emenda nº 268).

h) nº 263 - Deputado Jackson Pereira - Propõe a exclusão do caput do artigo da expressão "líquida de impostos", bem como o cômputo, na amostra, de títulos públicos estaduais e municipais.

Parecer: Pela aprovação nos termos do PC. Pelos seguintes motivos:

I - É importante que o custo de captação fique efetivamente representado pelo custo do dinheiro, líquido de impostos incidentes sobre o valor da aplicação feita pelo titular dos recursos captados pelas instituições financeiras;

II - Não obstante os títulos públicos estaduais e municipais estarem sujeitos a contro-

les, em termos de volumes e condições de remuneração, a leis federais e resoluções do Senado Federal, refletindo ainda as pressões de caixas dos respectivos tesouros, devem figurar na amostra, visto que constituem um importante segmento do mercado.

i) nº 270 – Senador Eduardo Matarazzo Suplicy – Propõe a redução, de 60 para 10 dias, do prazo estabelecido para que o CMN fixe a metodologia de cálculo da TR, submetendo-a, ainda, ao referendo do Congresso Nacional.

Parecer: Pela Rejeição da emenda no que concerne a redução do prazo.

j) nº 315 – Deputado Carlos Kayath – Sugere a exclusão da amostra de captação, dos títulos públicos federais.

Parecer: Pela rejeição. Os títulos públicos federais têm sido o principal instrumento de política monetária das autoridades, devem constituir-se no principal referencial para a formação das taxas de captação no mercado financeiro.

k) nº 444 – Deputado André Benassi – Sugere que a TR seja fixada pelo Presidente da República e não pelo CMN.

Parecer: Pela rejeição. O mesmo proposto para a emenda 124 (alínea c).

l) nº 471 – Deputado Luiz Roberto Ponte – Sugere aperfeiçoamento da redação, de forma que não parem dúvidas de que a TR será calculada sobre o efetivo valor do custo de captação apurado com base na média dos depósitos a prazo fixo das instituições financeiras.

Parecer: Pela rejeição. A TR deverá estar escolhida dos custos dos agentes financeiros e impostos.

m) nº 193 – Deputado Amaral Netto – Propõe que a TR seja apurada pela média das taxas de captação através de depósitos a prazo fixo, de acordo com dados apurados pelo Cetip.

Parecer: Pela rejeição. É mais apropriada a regra prevista no caput do artigo que confere ao CMN, a atribuição de estabelecer a metodologia de cálculo da TR.

n) nº 125 – Deputado Hugo Biehl – Propõe que a TR seja estabelecida pelo Presidente da República mediante decreto.

Parecer: Pela rejeição. O mesmo proposto para as emendas 124 e 444 (alíneas c e k).

o) nº 337 – Deputado Vivaldo Barbosa e outros 30 parlamentares – Propõe alteração do artigo 1º para inclusão, na amostra, dos bancos de desenvolvimento e dos títulos públicos estaduais e municipais, bem como sugere que a metodologia de cálculo seja proposta em projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no prazo de 30 dias.

Parecer: Pela aprovação nos termos do Projeto Conversão. Vide Emenda nº 263.

p) nº 14 – Deputado Ernani Viana – Propõe que a TR deverá ser fixada, em valor nunca superior ao estabelecido no artigo 192, parágrafo 3º, da Constituição Federal, que fixou, em 12%, o valor dos juros reais.

Parecer: Pela rejeição. Principalmente pelas seguintes razões:

I – O disposto no parágrafo 3º do artigo 192 é matéria que carece de lei complementar para sua efetiva vigência, até mesmo para definir o conceito de juros reais, matéria a ser apreciada pelo Congresso Nacional quando da discussão de projeto(s) de lei complementar específico(s) sobre o assunto;

II – A TR constitui um medidor do custo básico de captação de recursos de terceiros, não podendo ser computado, isoladamente, como item componente do conceito de juro real.

g) nº 134 – Deputado Ernani Viana – Esta emenda é repetição integral da Emenda nº 14, mesmos fundamentos (alínea p).

Parecer: pelos mesmos motivos (alínea p). 1.2. Parágrafo 1º:

a) nº 7 – Deputado Nilson Gibson – Sugere que seja encurtado, de 8 para 5 dias úteis, o prazo para o Bacen divulgar, em cada mês de referência, a TR.

Parecer: Pela rejeição. Pelos mesmos fundamentos anteriores.

b) nº 75 – Deputado João Mellão – Propõe a inclusão de parágrafo 1º com a renumeração dos demais, estabelecendo que a metodologia prevista no caput do artigo, leve em consideração as taxas de captação de depósito a prazo fixo por um número determinado de bancos, aí incluídos os 10 maiores em volume de depósito a prazo fixo, com observância da ponderação dos respectivos volumes de depósito para a aferição da média.

Parecer: Pela aprovação, nos termos do PC.

c) nº 337 – Deputado Vivaldo Barbosa e outros 30 parlamentares – Propõe que a metodologia de cálculo da TR, seja fixada mediante projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de 30 dias.

Parecer: Pela rejeição. A condução da política monetária e creditícia requer flexibilidade para o atendimento pleno e imediato das necessidades da economia; a competência conferida ao CMN é mais adequada para a preservação desse objetivo.

1.3. Parágrafo 2º

a) nº 17 – Deputado José Luiz Maia – Propõe a inclusão de ressalva, no final do dispositivo, preservando o sigilo bancário quando do fornecimento das informações.

Parecer: Pela rejeição. A lei bancária já assegura o sigilo bancário, a superveniência de lei nova regulando o fornecimento de informações sobre a remuneração de depósitos captados deve, obrigatoriamente, observar tal preceito.

b) nº 264 – Deputado Jackson Pereira – Propõe alteração do dispositivo para tornar expresso que a amostra será feita junto à bancos de porte pequeno, médio e grande.

Parecer: Pela rejeição. O atual dispositivo, com redação mais ampla, permite que a amostra seja colhida junto a todos os tipos de instituições financeiras que captam depósitos a prazo fixo, portanto, com a flexibilidade necessária para o bom êxito da condução das políticas monetária e creditícia.

c) nº 120 – Deputado Hugo Biehl – Transfere a competência para divulgação da TR do Bacen, para o Presidente da República.

Parecer: Pela rejeição. É mais apropriado a divulgação ser feita pelo Bacen, que é o órgão executor das decisões do CMN e fiscalizador das instituições financeiras; além disso, a medida é burocratizante de vez que sobrecarrega as tarefas cometidas ao Presidente da República.

d) nº 337 – Deputado Vivaldo Barbosa e outros 30 parlamentares – Propõe que antes da divulgação da TR pelo Bacen, seja ouvido o CMN a respeito.

Parecer: Pela rejeição. Uma vez definida a metodologia de cálculo da TR, não há qualquer necessidade de o Bacen ouvir novamente o CMN. A emenda é burocratizante, e sem qualquer efeito prático.

1.4 Parágrafo 3º:

a) nº 14 e 134 – Deputado Ernani Viana – Propõe a inclusão de ressalva, fazendo expressa referência à necessidade de observância do disposto no § 1º, com a redação dada pelo Ilustre Deputado nos termos das Emendas 14 e 134 aqui referidas, sujeitando a TR às regras do texto constitucional da taxa de juros, previsto no parágrafo 3º do artigo 192, da CF.

Parecer: Pela rejeição. Pelas razões já comentadas quando da análise da proposta de redação do § 1º (alínea p e q do item 1.1).

b) nº 194 – Deputado Amaral Netto – Propõe a supressão do parágrafo, de forma a não permitir ao Bacen, a fixação provisória da TR.

Parecer: Pela rejeição. O CMN é um órgão normatizador e não executor de atribuições que a lei conferiu ao Banco Central.

c) nº 337 – Deputado Vivaldo Barbosa e outros 30 parlamentares – Propõe aperfeiçoamento do atual § 3º, incorretamente sob a forma de § 4º, no sentido de que seja ouvido o CMN, enquanto não divulgada a metodologia de cálculo da TR.

Parecer: Pela rejeição. A emenda não tem sentido prático. O CMN já está conduzindo a metodologia e o próprio Banco Central é seu formulador.

1.5 Propostas de inclusões de parágrafos:

a) nº 115 – Deputado Jonas Pinheiro – Propõe que no cálculo da TR, seja excluída qualquer parcela que possa ser considerada juros, de forma que a TR corresponda exclusivamente à expectativa de inflação futura.

Parecer: Pela rejeição. Muito embora reconheça que a TR foi criada com a finalidade de permitir a identificação, as expectativas de inflação futura.

b) nº 3 – Deputado Cunha Bueno – Sugere que os repasses de recursos do Bacen às instituições financeiras sejam feitos no máximo pelo custo da TR.

Parecer: Pela rejeição. O custo de repasses praticados entre as instituições financeiras e o Bacen deve estar subordinado à conveniência da política monetária.

c) nº 422 – Deputado Augusto Carvalho – Propõe que, na coleta da amostra, sejam

incluídos o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e, no mínimo, 5 bancos estaduais de diferentes regiões do País.

Parecer: Pela rejeição da emenda, pelas seguintes razões:

I – as instituições financeiras, cuja inclusão se pretende, já estão abrangidas pelo caput do art. 1º, que fez referência genérica a bancos comerciais, de investimento e múltiplos, sem qualquer distinção entre públicos e privados;

II – a inclusão ou não, de qualquer instituição, no rol das que terão seus depósitos colhidos na amostra, não significa prestígio ou desprestígio para a instituição, nem enfraquecimento ou fortalecimento;

III – por outro lado, a metodologia de cálculo da TR poderá ser revista, em qualquer tempo, pelo CMN que poderá decidir, segundo as conveniências da política monetária e creditícia, inclusive aumentando ou diminuindo o campo da amostra, incluindo instituições financeiras.

d) nº 460 – Deputado Amaral Netto – Sugere que o valor da TR não seja considerado rendimento tributável das pessoas físicas ou jurídicas.

Parecer: Pela aprovação, nos termos do Projeto de Conversão. A TR, embora não tratada como indexador pela MP, é adotada como atualização de tributos federais não devendo, portanto, ser tratado como rendimento tributável dos agentes econômicos. Além disso, ela reflete as expectativas inflacionárias do mercado.

e) nº 40 – Deputado Carlos Lupi – Propõe que os fundos a serem criados para gerir as aplicações de curto prazo, já disciplinados através da Resolução nº 1.787, de 1º-2-91, apliquem obrigatoriamente pelo menos 10% de seus recursos em títulos de emissão dos tesouros estaduais e municipais.

Parecer: Pela rejeição da emenda. Os requisitos de composição e diversificação dos fundos de investimento nos mercados financeiro e de capitais devem ser disciplinados pelo CMN que levará em conta, em cada fase da situação da economia nacional, os setores ou segmentos da economia que devem ser contemplados com maior ou menor volume de recursos, com vistas ao desenvolvimento harmônico do País.

Total de emendas ao art. 1º: 28

2. Emendas ao art. 2º e seus parágrafos:

2.1 Caput:

Nº 190 – Deputado Amaral Netto – Propõe a compatibilização do art. 2º com a proposta de redação sugerida pelo Dep. Amaral Netto ao art. 1º da MP, nos termos da Emenda nº 191.

Parecer: Pela rejeição. A emenda não é acolhida pelos mesmos fundamentos da Emenda nº 191 (alínea d do item 1.1.)

2.2 §§ 1º e 2º:

Nº 192 – Deputado Amaral Netto – propõe a supressão dos §§ 1º e 2º do artigo, de forma a compatibilizar a MP, no tocante à elaboração do cálculo da TR, à regra proposta pelo deputado na Emenda nº 193.

Parecer: Pela rejeição. Pelo mesmo fundamento de não acolhimento da Emenda nº 193 (alínea m item 1.1.).

2.3. Inclusão de novo art. 2º e respectivo parágrafo único:

Nº 11 – Deputado Fernando Freire – Propõe a inclusão de novo art. 2º e parágrafo único, estabelecendo que:

a) enquanto perdurar o congelamento de preços e salários a taxa de juros das operações de capital de giro e desconto de duplicatas, não poderá exceder 3 pontos percentuais;

b) o CMN estabelecerá regras tornando obrigatória a aplicação, pelas instituições financeiras, de recursos para o financiamento de capital de giro e de desconto de duplicatas, em montante equivalente a pelo menos uma vez a média mensal atualizada dessas operações, realizadas entre 1º-10-90 e 31-1-91.

Parecer: Pela rejeição. O CMN tem plena competência com base na lei atual para disciplinar, se entender conveniente, os níveis de taxas de juros, bem como o direcionamento de recursos para os diversos setores da economia nacional.

Ademais, a taxa de juros reflete diretamente a política monetária adotada pelas autoridades federais, que serve de base para a formação dos custos financeiros na tomada de recursos pelos agentes econômicos.

Total de emendas ao art. 2º: 3

3. Emendas ao art. 3º incisos I, II e III e parágrafo único:

3.1 Incisos I e II

Nº 438 – Deputado José Linhares – A emenda propõe a inclusão ao final dos incisos I e II, da expressão "ressalvado o que dispõe o art. 7º".

Parecer: Pela rejeição. Não há possibilidade de ressalvas na extinção desses indexadores.

3.2. Inciso III

a) nº 470 – Luís Roberto Ponte – Propõe alteração do inciso III do caput de forma a excluir, da regra geral de extinção, os índices setoriais de custos.

Parecer: Pela rejeição. Os índices setoriais de que retratam simplesmente a evolução de custos, a ser necessariamente computada pelos agentes econômicos na fixação de seus preços, não foram extintos, razão pelo qual a emenda não foi acolhida.

b) nº 434 – Luís Roberto Ponte – José Linhares – Wilson Moreira – Propõe a inclusão, no final do dispositivo, da expressão "ressalvadas aquelas aplicadas na cobrança de tributos."

Parecer: Pela rejeição.

c) nº 285 – Deputado Paulo Silva – Propõe a inclusão no final do dispositivo, da expressão "ressalvadas aquelas aplicadas na cobrança de tributos, preços e tarifas públicas".

Parecer: Pela rejeição. Justificativa da alínea anterior.

3.3 Parágrafo único:

a) nº 267 (Dep. Antonio Carlos Mendes Thame), 214 (Deputado Ney Lopes) – Ambas as emendas propõem a fixação do BTN e do BTN Fiscal, em Cr\$ 126,8621, destinada à conversão para cruzeiros, da expressão

"monetária dos contratos e de outras estipulações existentes na data da publicação da MP".

Parecer: Pela rejeição. A conversão para cruzeiros é do valor do BTN que corresponde a expressão "monetária dos contratos", não havendo razão para o acolhimento da emenda.

b) nº 421 – Senador Maurício Corrêa – Sugere que o valor do BTN e BTN Fiscal, para efeito de conversão dos contratos existentes em 31-1-91, seja fixado em Cr\$ 123,9844.

Parecer: Pela rejeição. O valor constante do dispositivo reflete o índice real de inflação ocorrido no mês de janeiro de 1991.

c) nº 447 – Deputado Paulo Hartung – Sugere a exclusão, do parágrafo único do art. 3º, da expressão "assim como para efeitos fiscais".

Parecer: Pela rejeição. A atualização de tributos federais não pode ser feita por índices outros que não guardem relação com a variação da TR, não se admitindo, em qualquer hipótese, a adoção de índice que apontar valor maior.

3.4 Propostas de inclusões de parágrafos

a) nº 285 (Deputado Paulo Silva) e 434 (Deputado José Linhares, Wilson Moreira e Luís Roberto Ponte) – Ambas as emendas propõem a criação de § 2º, renumerando-se o parágrafo único para parágrafo 1º, estabelecendo o novo § que a variação das unidades de contas, a que se refere o inciso III, aplicada na cobrança de tributos, não poderá supracar, conforme o prazo, a TR ou a TRD.

Parecer: Pela rejeição. A própria MP já atende o desejado. A emenda poderia ensejar privilégios aos inadimplentes com a Fazenda Nacional. A matéria receberá tratamento acurado do Congresso Nacional quando da apreciação de projeto de lei a ser enviado nos próximos dias.

Total de emendas ao art. 3º: 9

4. Emendas ao Artigo 4º

Nº 84 (Senador Mário Covas), 96 (Deputado Carrion Júnior), 108 (Deputado Paulo Hartung), 141 (Jandira Fegali), 173 (Deputado Zaire Rezende), 177 (Deputada Rita Camata), 211 (Senador Chagas Rodrigues), 265 (Deputado Jackson Pereira), 331 (Deputado Vivaldo Barbosa e outros), 342 (Jamil Haddad), 354 (Deputado Raul Pont) e 428 (Deputado Sigmaringa Seixas) – Propõem a supressão total do artigo.

As seguintes emendas prevêm modificações parciais no art. 4º, a saber:

4.1. nº 443 (Deputado André Benasse), 420 (Sen. Maurício Corrêa) e 412 (Senador Humberto Lucena) – Sugerem que se exclua do texto a expressão "o índice de preços ao consumidor";

4.2. nº 301 – Deputado Fetter Júnior – Propõe que a Fundação IBGE deixe de calcular e divulgar apenas o índice de reajustes fiscais (IRVF);

4.3. nº 202 – Senador Marco Maciel – Também é o mesmo sentido da proposta do Deputado Fetter Júnior (Emenda nº 301, alínea b acima), incluindo, no artigo, parágrafo

fo único que veda à Fundação IBGE, a divulgação de estimativas prévias dos índices de preços por ela calculados.

4.4. nº 138 – o Deputado Euler Ribeiro apresentou a emenda, propondo a inclusão de parágrafo único no artigo, sugerindo a atualização dos contratos previstos no artigo 1º, da Lei nº 7.774, de 8-6-89, com base na TRD.

4.5. nº 459 – Deputado Amaral Netto – Apresentou a emenda sugerindo a manutenção pura e simplesmente das atuais atribuições da Fundação IBGE, proibindo apenas a divulgação dos índices apurados.

Parecer: Pela rejeição de todas as emendas, já que o objetivo da exclusão do cálculo desses índices diz respeito à extirpação da memória inflacionária do contexto da economia nacional. Portanto, a rejeição se impõe por conflitar integralmente com o conjunto de regras da MP. Para, que não parem dúvidas, estamos explicitando que é mantido o cálculo do INPC, vez que o seu cálculo é de 1º a 30 do mês corrente e não de 15 a 15, como era o IPC e os demais.

Total de emendas ao artigo 4º 19

5. Emendas ao artigo 5º e seu parágrafo único:

5.1. Caput:

Nº 435 (Deputado Jackson Pereira e Luís Roberto Ponte) – Sugere a supressão no caput do artigo das expressões "fevereiro de 1991" e sua substituição por "março de 1991", e ainda a eliminação da expressão "por índice calculado".

Essa emenda pode gerar a impossibilidade de atualização dos títulos OTN/BTN no mês de fevereiro de 1991.

Parecer: Pela aprovação, em parte, nos termos do Projeto de Conversão.

5.2. Parágrafo único:

Nº 266 (Deputado Jackson Pereira) e 371 (Deputado Antonio Carlos Mendes Thame) – Sugere que o parágrafo excepcione da regra, os títulos com atualização cambial emitidos anteriormente à edição da MP.

Parecer: Pela aprovação, uma vez que o dispositivo, tal como entendido fere a regra constitucional que resguarda o direito adquirido (art. 5º, inciso XXXVI).

Total de emendas ao artigo 5º: 3

6. Emendas ao artigo 6º e seus parágrafos:

6.1. Caput: as seguintes emendas pretendem aperfeiçoar o caput do artigo 6º:

a) nº 82 – Deputado Gustavo Krause – Propõe o regime de atualização previsto no caput aos contratos em geral, inclusive no mercado financeiro;

b) nº 261 – Deputado Jackson Pereira – Inclui as operações de **leasing** no rol dos contratos sujeitos à atualização pela forma prevista no caput do artigo;

c) nº 469 – Deputado Luís Roberto Ponte – Amplia também as hipóteses de contratos atualizáveis de acordo com a regra prevista nos incisos I e II do caput do artigo;

d) nº 347 – Deputado Amaral Netto – propõe redação mais abrangente, cobrindo todas as hipóteses mencionadas pelas demais emendas, em função do que as obrigações

pecuniárias com cláusula de correção monetária baseada em BTN, BTN Fiscal, outro índice ou unidade de conta extintos pelo artigo 3º, inclusive as originárias nos negócios financeiros, serão atualizadas de acordo com as regras previstas nos incisos I e II do artigo 6º

Parecer: Pela aprovação nos termos do Projeto de Conversão, especialmente da Emenda nº 469 que incorporam as sugestões contidas nas demais emendas mencionadas ao caput do artigo 6º, que ficam prejudicadas.

6.2. Parágrafo 1º:

a) nº 310 – Deputado Fetter Júnior – Sugere a supressão do inciso II e do parágrafo 1º do artigo 6º

Parecer: Pela rejeição. A supressão dos dispositivos mencionados deixaria sem regra situações jurídicas plenamente configuradas na data da edição da MP.

b) nº 183 e 409 (Deputado Amaral Netto), 262 (Deputado Jackson Pereira) e 370 (Deputado Antonio Carlos Mendes Thame) – Pretendem melhorar a redação do parágrafo 1º e do caput do artigo, já objeto de manifestação no item 6.1, alínea d.

Parecer: Pela rejeição. A redação original atende melhor os objetivos da MP.

6.3. Parágrafo 2º:

a) nº 416 – Senador Humberto Lucena – Propõe acrescentar, ao final do dispositivo original a expressão "e serão, improrrogavelmente, convertidos em cruzeiros na forma da Lei nº 8.024, de 12-3-1991".

Parecer: Pelo acolhimento da emenda, pelos seus próprios fundamentos que são de assegurar o cumprimento dos prazos assumidos pelo Governo, quando da instituição do Plano de Estabilização Monetária.

b) nº 234 – José Maria Eymael – propõe elevação dos juros sobre cruzados bloqueados no Bacen, de 6 para 9% ao ano.

Parecer: Pela rejeição. O dispositivo proposto não prevê (e nem poderia fazê-lo) igual aumento da taxa de juros nas operações ativas, para cobrir a elevação da taxa:

6.4. Proposta de inclusão de parágrafo 3º:

a) nº 159 (Osvaldo Stecca), 245 (Jorge Tadeu Mudalém) e 468 (Luís Roberto Ponte) – Propõem a criação de parágrafo 3º, disciplinando a incidência da TRD e juros sobre obrigações pecuniárias decorrente de ilícito contratual ou extracontratual, bem como as relativas a decisões judiciais, inclusive precatórios e seus saldos. As duas primeiras emendas propõem juros de 12% e a última de 6% ao ano, de natureza compensatória e não moratórios.

Parecer: Pela rejeição. Receberão melhor tratamento em projeto de lei.

b) nº 348 – Deputado Ernesto Gadella – Propõe a inclusão de parágrafo 3º autorizando a liberação de cruzados novos transferidos ao Bacen, até o limite de Cr\$ 1 milhão.

Parecer: Pela rejeição. A proposta não se harmoniza com os objetivos da MP.

c) nº 167 – Deputado Amaral Netto – Propõe a inclusão de parágrafo, estabelecendo que os recursos da reserva monetária utilizados pelo Bacen, em virtude de intervenções, sejam corrigidos até 31 de janeiro pe-

lo BTN Fiscal e posteriormente pelas regras do inciso II do artigo 6º

Parecer: Pela rejeição. A Legislação em vigor já disciplina a matéria que se situa no âmbito da política monetária.

d) nº 89 – Deputado Fetter Júnior – Sugere a inclusão de parágrafo no artigo 6º autorizando que aposentados por invalidez façam a conversão em cruzeiros de seus cruzados bloqueados.

Parecer: Pela rejeição, pelos mesmos fundamentos da emenda nº 348 (alínea b).

e) nº 116 – Deputado Jonas Pinheiro – Propõe a inclusão de parágrafo, estabelecendo a atualização monetária dos preços mínimos de garantia e de intervenção fixados pelo Governo Federal, de acordo com as regras de atualização prevista na MP.

Parecer: Pela rejeição. Os preços mínimos obedecem a regras de mercado e a outros critérios que levam em conta circunstâncias variadas – clima, produção, taxas de juros, conjuntura, etc.

Total de emendas ao artigo 6º: 18

7. Emendas ao artigo 7º

7.1. As Emendas nºs 333, 417, 180 e 225 propõem a supressão do artigo 7º, de forma a extinguir a indexação de tributos e, consequentemente, a dos demais mencionados no passivo, inclusive das empresas concordatárias.

Parecer: pela rejeição.

7.2. As Emendas nºs 247, 383, 318, 212 e 260 propõem alteração do caput para estender a indexação também aos tributos estaduais e municipais.

Parecer: pela aprovação.

7.3. A Emenda nº 431 pretende aperfeiçoar o caput do artigo 7º estabelecendo que a indexação de tributos continuará sendo feita pelo BTN ou BTN Fiscal, porém limitada à TR ou TRD.

Parecer: pela rejeição. Pelos fundamentos da própria existência da MP.

7.4. A Emenda nº 346 do Dep. Amaral Netto procura também aperfeiçoar a redação do artigo 7º, propondo:

a) a conversão do valor dos tributos em cruzeiros na data da MP, acrescidos, após 1º de fevereiro, de juros de 1% acima da TR;

b) as obrigações das concordatárias para com credores quirografários ficam sujeitas à TRD, após 1º de fevereiro de 1991 ou a partir da impetração da concordata;

c) o estabelecimento de juros moratórios de 0,5%, quando não convencionada outra taxa.

Parecer: pela rejeição. A proposta contraria o espírito da MP.

7.5. A Emenda nº 219 do Deputado Jones Santos Neves propõe alteração do caput para eliminar a indexação dos tributos, que ficariam congelados da mesma forma que os preços e salários.

Parecer: pela rejeição. Não podemos premiar os inadimplentes.

7.6. As Emendas nºs 22 e 308, propõem a supressão no caput do artigo da referência feita à atualização de passivos de empresas concordatárias e em regime de intervenção etc. Essas duas emendas devem ser rejeita-

das por representarem um retrocesso flagrante em relação à legislação atual.

Parecer: pela rejeição.

"Parágrafo único."

7.7. As Emendas n^{os} 28, 129, 136, 97, 86, 80, 83, 407, 373, 364, 316, 228, 216, 207, 176, 430, 465 e 42 propõem alterações na tabela do Imposto de Renda na fonte.

Parecer: pela rejeição. A matéria será disciplinada até 31 de março de 1991.

Total de emendas ao artigo 7^o: 32

8. Emendas ao artigo 8^o

8.1. N^o 78 — Deputado Walter Nory — Dá nova redação ao artigo 8^o, estabelecendo regra de indexação dos contratos de financiamento para aquisição de bens, vinculada aos índices de preços pactuados no contrato entre vendedor e comprador.

Parecer: pela rejeição. A emenda mistura critérios de atualização de financiamento, praticados no mercado financeiro, com índices de preços convencionados entre o comprador e o vendedor do bem objeto do financiamento.

8.2 N^o 344 — Deputado Amaral Netto — Sugere nova redação para o artigo 8^o, estabelecendo que:

a) é vedado estipular, em negócio jurídico, com prazo inferior a 1 ano, obrigação pecuniária com cláusula de correção monetária;

b) entende-se por correção monetária a atualização da expressão monetária do valor da obrigação, em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional, medidas por índice geral de preço;

c) considera-se prazo do negócio jurídico, sujeito à condição de repactuação periódica, o período da primeira repactuação.

Parecer: pela rejeição. O deputado fundamenta sua proposta com base na necessidade de evitar confusão na legislação, a partir do Plano Cruzado, entre "correção monetária de valores" e "reajustamento contratual de preços".

Continua o deputado declarando que a proibição de cláusulas de correção monetária, nos negócios com prazo inferior a um ano, não deve impedir a livre estipulação do preço dos bens e serviços a serem produzidos e fornecidos no futuro, indispensável ao funcionamento eficiente na economia.

Dada a característica oligopolística de importantes setores da economia nacional, tais regras, saudáveis numa economia de mercado, exerceriam fortes pressões sobre a taxa inflacionária.

8.3. N^o 309 — Deputado Fetter Júnior — Propõe a redução do prazo e indexação de um ano para seis meses.

Parecer: pela rejeição. Pelos fundamentos expostos na parte final do parecer sobre a Emenda n^o 344 (8.2.)

Total de emendas ao artigo 8^o:

9. Emendas ao artigo 9^o e seu parágrafo único

9.1. Caput

a) N^o 35 — Deputado Clóvis Assis — Propõe alteração do prazo para contratação de operações no mercado financeiro com base

na TR ou TRD, de noventa para cento e oitenta dias.

Parecer: pela rejeição. O prazo de noventa dias configura-se adequado para os fins a que se destina.

b) N^o 259 — Deputado Jackson Pereira — Propõe alteração do caput do artigo para maior clareza de suas disposições no sentido de deixar claro que as repactuações também não podem ser feitas em período inferior a 90 dias.

Parecer: pela rejeição. O prazo de noventa dias configura-se adequado para os fins a que se destina.

9.2. Parágrafo único:

As Emendas n^{os} 210, 257, 304, 34, 36, 356, 377, 432, 122, 98 e 8 propõem a supressão total do parágrafo único que dá competência ao Bacen para alterar o prazo mínimo de noventa dias previsto no caput do artigo.

Parecer: pela rejeição. A flexibilidade da política financeira é exigida pelas circunstâncias da conjuntura. Não obstante, os contratos são assegurados.

Total de emendas ao artigo 9^o: 12

10. Emendas ao artigo 10.

10.1. N^o 99 — Carrion Júnior — Propõe a supressão do dispositivo sob a alegação de que o assunto é estranho ao objeto da MP.

Parecer: pela rejeição. O assunto é pertinente à matéria tratada na MP.

10.2. N^o 332 — Deputado Vivaldo Barbosa e outros trinta parlamentares — Propõem a supressão do dispositivo sob fundamento de que o STF considerou inconstitucional a correção monetária das demonstrações financeiras das pessoas jurídicas.

Parecer: pela aprovação. Muito embora o julgado no STF mencionado pelo ilustre deputado, refira-se à correção monetária do Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas e não das suas demonstrações financeiras.

10.3. N^o 437 — Deputado Osmani Pereira — Propõe modificação do dispositivo para substituição da expressão "em virtude da extinção do BTN e do BTN Fiscal" pela expressão "observado o disposto no artigo 7^o desta lei".

Parecer: pela rejeição. A emenda altera substancialmente o sentido que se quis dar ao dispositivo, que é o de flexibilizar o índice a ser adotado na correção monetária das demonstrações financeiras.

10.4. As Emendas n^{os} 359 e 467 propõem a adoção do INPC como índice adequado para atualização das demonstrações financeiras.

As Emendas n^{os} 317, 294, 229, 161, 163, 169, 179, 280 e 378 propõem a adoção do IGP para a correção monetária das demonstrações financeiras.

Parecer: pela rejeição. Optamos pela supressão do artigo nos termos da Emenda n^o 332.

Total de emendas ao artigo 10: 14

11. Emendas ao artigo 11 e seus parágrafos.

11.1. Caput

a) n^o 451 — Deputado Paulo Silva e Luís Roberto Pontes — Propõem alteração do artigo 11 para definir que os depósitos de pou-

pança serão remunerados, na data de seu aniversário por:

I — taxa correspondente à TR do mês anterior ao do crédito, como remuneração básica;

II — juros de meio por cento ao mês como adicional.

Parecer: pela rejeição. A emenda distorce completamente o critério de remuneração proposto no texto original que prevê a atribuição, como remuneração básica, da taxa correspondente à acumulação da TRD no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito, *exclusive*.

b) N^o 218 — Deputado Merval Pimenta — Propõe a elevação da taxa de juros prevista no inciso II de meio por cento para 1% ao mês.

Parecer: pela rejeição. A taxa de juros de remuneração de poupança, ao nível de 6% ao ano, já está consagrada pelo mercado e sua elevação redundaria em aumento de custos dos financiamentos habitacionais.

c) N^o 133 — Deputado Olavo Calheiros — Propõe a inclusão de inciso III no caput do artigo estabelecendo que os juros sobre os depósitos em cruzados novos no Bacen, serão de 1,5% ao mês.

Parecer: pela rejeição. A emenda geraria um desequilíbrio nas operações ativas e passivas das instituições representadas por cruzados novos.

11.2. § 1^o

N^{os} 397 (Deputado Oswaldo Reis), 335 (Deputado Vivaldo Barbosa e outros), 292 (Deputado Magalhães Pereira), 226 (Deputado José Maria Eymael, 171 (Deputado Zaire Resende) e 9 (Deputado Nilson Gibson) — Propõem alteração do § 1^o para estabelecer que a remuneração dos depósitos de poupança seja calculada sobre o saldo médio verificado em cada período de rendimento e não sobre o menor saldo.

Parecer: pela rejeição. As emendas contrariam, radicalmente a política de remuneração tradicionalmente adotada para os depósitos de poupança, tão importantes para o financiamento do setor habitacional; a remuneração sobre o menor saldo foi sempre um fator de desestímulo aos saques. Tal dispositivo só beneficia os grandes aplicadores.

11.3. § 2^o

N^o 258 — Jackson Pereira — Elimina a diferenciação de períodos de rendimento entre pessoas físicas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos e os demais depositantes.

Parecer: pela rejeição. A emenda representa retrocesso em relação à evolução do SFH que caminhou para a solução proposta no dispositivo original.

11.4. § 4^o

N^o 249 — Deputado Jackson Pereira — Propõe a unificação do crédito de rendimento, coerentemente com a proposta contida na Emenda 258, anteriormente comentada.

Parecer: pela rejeição, pelos mesmos fundamentos.

Total de emendas ao artigo 11: 11

12. Emendas ao artigo 12 e seu parágrafo único:

12.1. Caput

Nº 369 – Aloísio Mercadante – A emenda propõe que o critério de remuneração dos depósitos de poupança previsto no artigo 11, seja aplicável desde logo a partir do mês de março de 1991 e não fevereiro, como previsto no dispositivo.

Propõe, ainda, nova redação ao parágrafo único estabelecendo que no mês de fevereiro as cadernetas de poupança serão reajustadas com base na variação do IRVF, acrescida de meio por cento percentual.

Parecer: pela rejeição. O dispositivo original regula apropriadamente o critério de remuneração a ser utilizado para o mês de fevereiro, mediante a aplicação de índice composto entre BTN Fiscal e TRD.

12.2. Parágrafo único:

a) Nº 16 – Deputado Carlos Lupi – Propõe que o cálculo dos rendimentos das cadernetas mensais remunerem integralmente o mês de janeiro e não de forma *pro rata* como previsto no dispositivo.

Parecer: Pela rejeição. Pelas razões comentadas para a Emenda nº 369 (item 12.1).

b) nº 455 – Deputado Osório Adriano – Propõe a supressão do parágrafo único do artigo 12.

Parecer: pela rejeição. Pelas mesmas razões comentadas no item 12.1.

Total de emendas ao artigo 12: três.

13. Emendas ao artigo 13

13.1 nº 250 (Deputado Jackson Pereira), 233 (Deputado José Maria Eymael) e 100 (Deputado Carrion Júnior) – Propõe a supressão total do artigo.

Parecer: pela rejeição. A criação de novas modalidades de depósitos de poupança, parece ser salutar ao mercado.

13.2 Inclusão de parágrafo

Nº 178 – Deputado Mendonça Neto – Propõe a inclusão de parágrafo 1º, que deve ser único, pois o artigo não tem parágrafos, propondo a liberação de depósitos de poupança bloqueados, até o limite de Cr\$ 500 mil.

Parecer: pela rejeição. Pelos mesmos fundamentos expostos anteriormente.

Total de emendas ao artigo 13: 4.

14. Nenhuma emenda ao artigo 14.

15. Emendas ao artigo 15 e seu parágrafo único.

15.1. Caput

Nº 293 – Deputado Magalhães Teixeira – Propõe alteração do *caput* do artigo para estabelecer que a remuneração básica dos depósitos de poupança atribuída aos saldos das contas do FGTS seja feita com periodicidade mensal.

Parecer: pela aprovação nos termos do projeto de conversão.

15.2. Parágrafo único.

Nº 406 – Deputado Francisco Ariosto Holanda – Propõe que os juros atribuíveis aos saldos das contas do FGTS sejam nivelados aos das cadernetas de poupança.

Parecer: pela rejeição. Pela impossibilidade de compatibilizar as taxas de juros cobradas nas operações ativas feitas com repasses de recursos do FGTS, pelo menos em relação às operações existentes.

Total de emendas ao artigo 15: 2.

16. Emendas ao artigo 16 e seus parágrafos.

16.1. Caput

Nº 302 – Deputado Fetter Júnior – Propõe aperfeiçoamentos na redação do *caput* para melhor clareza do texto.

16.2. Parágrafo 1º

a) nº 303 – Deputado Fetter Júnior – visa ao aperfeiçoamento do parágrafo 1º, mudando a expressão os "contratos celebrados" para os valores dos contratos celebrados;

b) Por outro lado, a Emenda nº 448 – Deputado Paulo Hartung propõe que o *caput* do artigo passe a parágrafo 1º e o parágrafo 1º a *caput* com a mesma intenção de aperfeiçoamento do dispositivo;

c) as Emendas nº 18 e 19, ambas de autoria do Deputado José Luiz Maia, propõem, respectivamente, a adoção de taxas especiais, inferiores à TR, na liquidação antecipada do SFH e limitação ao percentual de reajuste dos mutuários do SFH;

d) a Emenda nº 148 – Deputado José Lourenço, cobre adequadamente todas as hipóteses que se pretende abranger para a adequada compatibilização das operações ativas e passivas do SFH.

Parecer: trata-se, evidentemente, de matéria complexa que requer exame mais cuidadoso para não agravar ainda mais as já delicadas relações contratuais existentes entre os mutuários e os agentes financeiros do SFH, não impactadas por inúmeras alterações provocadas por intervenções governamentais no funcionamento do SFH.

A Emenda nº 148 atende adequadamente aos propósitos da regra contida no *caput* do artigo 16 e seus parágrafos de assegurar o pleno casamento das operações ativas e passivas dos agentes financeiros do SFH.

Total de emendas ao artigo: 6.

17. Emendas ao artigo 17.

As emendas a seguir comentadas propõem:

17.1 nº 79 – Deputado Gustavo Kranse – propõe apenas aperfeiçoamento do *caput* do artigo, no sentido de que apenas as parcelas financiadas com recursos do SFH poderão ter reajustes idênticos aos atribuídos aos depósitos de poupança.

17.2 nº 77 – Deputado Walter Lori – propõe, igualmente, aperfeiçoamento de redação, no mesmo sentido da emenda referida no item 17.1, supra.

17.3 nº 436 – Deputado Osmânio Pereira – introduz no *caput* do artigo a palavra "somente" após a expressão "imóveis residenciais e comerciais".

17.4 nº 220 – Deputado Jones Santos Neves – inclui, no final do dispositivo, a ressalva mantida a periodicidade estabelecida contratualmente, observado o disposto no artigo 16º.

17.5 nº 198 – Deputado Ricardo Izar – além de acrescentar a ressalva anteriormente referida, estabelece que tais contratos poderão ser reajustados, alternativamente às condições pactuadas, pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, desde que sujeitas à correção pelos índices referidos

no artigo 3º e/ou vinculadas a integrantes do SBPE.

Parecer: pela rejeição. Todas contém idéias que podem, eventualmente, ser aproveitadas. Não obstante, opinamos pela redação original.

17.6. Acréscimo de parágrafos.

a) nº 396 – Deputado José Genoíno – Propõe a inclusão de parágrafo estabelecendo que o reajustamento das parcelas vincendas dos contratos de que trata o *caput* do artigo 17, celebrados anteriormente a 1º de fevereiro de 1991, e com prazo superior a um ano, passarão a ocorrer a cada seis meses, a partir de fevereiro de 1991;

Parecer: pela rejeição. A emenda altera disposições contratuais já pactuadas.

b) nº 466 – Luís Roberto Ponte – Propõe a inclusão de novo artigo 17 com a renumeração dos demais, estabelecendo critérios de reajustes para os contratos referidos no artigo 2º da MP nº 295 (congelamento de preços e salários).

Parecer: pela rejeição.

Total de emendas do artigo 17: 7.

18. Emendas ao artigo 18.

18.1 nº 101 e 300 – Deputados Carrion Júnior e Fetter Júnior – propõem a supressão total do artigo 18, por considerarem a matéria estranha ao objeto da MP.

18.2 Por outro lado, a Emenda nº 149 – Deputado José Lourenço, propõe aperfeiçoamento da redação do dispositivo original, estabelecendo que o resultado apurado no mês de fevereiro de 1991, pela aplicação do critério de cálculo de atualização das operações previstas no artigo 16, seja incorporado ao FCVS, de acordo com instruções a serem baixadas pelo Bacen.

Parecer: pela rejeição das Emendas nº 101 e 300 e acolhimento da Emenda nº 149 do Deputado José Lourenço, pelos seus próprios fundamentos, nos termos do projeto de conversão.

19. Emendas ao artigo 19

19.1. As emendas nº 60 (Deputado José Santana de Vasconcellos), 21 (Deputado Fernando Carrion) e 276 (Deputado Ronaldo Caiado) – propõem a supressão total do artigo 19 que regula o critério de atualização monetária dos contratos de financiamento realizados com recursos dos depósitos de poupança rural, no mês de fevereiro de 1991, sob o fundamento de que, estando os preços congelados, não se justifica a atualização dos financiamentos rurais pela TRD.

Parecer: pela rejeição. As emendas violam o princípio constitucional da isonomia e por estabelecer, ilegítimamente, correlação entre preços de produtos e custo de financiamento.

19.2. nº 305 – Deputado Fetter Júnior – Propõe a supressão do *caput* do artigo da expressão "no mês de fevereiro de 1991, bem como no seu inciso II", sob o fundamento de que a regra é redundante, pois a poupança rural é semelhante a outra não havendo, portanto, necessidade de tratamento a parte.

Parecer: pela rejeição. O dispositivo regula apenas situação transitória no mês de feve-

reio em que o reajuste será feito por índice composto.

19.3. nº 382 – Deputado Neuto de Conto – Propõe a inclusão, ao artigo 19, de dois parágrafos estabelecendo que os contratos de crédito rural vigentes serão atualizados mediante o percentual de 50% da TR/TRD para os mini, pequenos e médios produtores rurais e de 75% para os demais casos, sendo a diferença coberta pelo Tesouro Nacional.

Parecer: Pela rejeição, por ferir o princípio constitucional da isonomia e por transferir, à responsabilidade do Tesouro Nacional, encargos de valor indeterminado e sem a respectiva previsão orçamentária.

Total de emendas ao artigo 19: 5.

20. Emendas ao artigo 20 e seus parágrafos.

20.1. Caput.

a) Nºs 400 (Senador Antônio Mariz), 271 (Senador Eduardo Matarazzo Suplicy) e 65 (Deputado Eduardo Braga) – propõem a supressão total do artigo 20, sob a alegação de violação do princípio do direito adquirido;

b) nº 297 (Deputado Fetter Júnior), 282 (Deputado José Gualberto Tuga Angerami) e 399 (Deputado Osvaldo Reis) – Propõem a supressão dos parágrafos 1º e 2º do caput sob a fundamentação de que os dispositivos a serem suprimidos conflitam com as regras estabelecidas no caput, além de ferirem direitos adquiridos;

Parecer: pela rejeição. Os dispositivos originais, salvo melhor juízo, não violam os preceitos constitucionais em vigor;

c) nº 20 – Deputado José Luiz Maia – propõe modificação ao caput para aperfeiçoamento do dispositivo de forma a prever que as prestações de mutuários que sejam servidores públicos e militares também guardarão equivalência com a respectiva variação salarial.

Parecer: pela rejeição. A regra geral já alcança os servidores públicos civis e militares.

d) nº 425 – Deputado Avenir Braga – Propõe, além de supressão dos parágrafos 1º a 3º, também a modificação do inciso I do caput do artigo 20, que substituiria a expressão "do índice derivado da taxa de remuneração básica..." por "do índice do aumento salarial da categoria profissional".

Parecer: pela rejeição. A emenda em relação ao inciso I do caput, em desacordo com a metodologia de reajustamento proposto pela MP e, em relação à supressão dos parágrafos, pelos fundamentos já comentados.

20.2. Parágrafos 1º, 2º e 3º

Nº 150 – Deputado José Lourenço – Propõe redação nova para o artigo 20 e seus parágrafos contemplando as diferentes hipóteses que poderia ocorrer nos critérios de reajuste nos contratos celebrados no âmbito do SFH, ao longo dos diferentes períodos em que foram instituídos planos de estabilização monetária.

Parecer: pelo acolhimento integral da emenda de vez que o critério por ela proposto assegura que as prestações vinculadas ao plano de equivalência salarial por categoria profissional tenham idêntico tratamento, evitando-se índices diferenciados que acabem por onerar o saldo devedor de responsabili-

dade do FCVS ou, eventualmente, do próprio mutuário.

20. 3. Parágrafo 3º

Nº 10 – Deputado Nilson Gibson – Propõe a substituição, no parágrafo 3º do artigo 20, da expressão "é facultado ao agente financeiro aplicar" por "o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, poderá autorizar o agente financeiro a aplicar".

Parecer: pela rejeição, por representar injustificada interferência governamental nas atividades das instituições financeiras.

Total de emendas ao artigo 20: 10.

21. Emendas ao artigo 21

21.1. Caput

a) supressivas

Nºs 404 (Deputado Francisco Ariosto Holanda), 64 (Deputado Eduardo Braga), 272 (Senador Eduardo Matarazzo Suplicy) e 402 (Senador Antônio Mariz) – Propõem a supressão total do dispositivo.

Parecer: pela rejeição. A supressão do dispositivo desfiguraria o conjunto harmônico de regras inseridas na MP nº 294, além de que as razões invocadas para supressão do dispositivo estão devidamente consideradas em outros preceitos da MP;

b) modificativas

Nºs 365 (Deputado Alcides Modesto), 30 (Deputado Roberto Magalhães), 418 (Senador Humberto Lucena) – Procuram preservar a capacidade de pagamento dos mutuários por ocasião dos reajustes das prestações.

A Emenda nº 151 – Deputado José Lourenço – inclusive com a adição de três novos parágrafos, atende adequadamente às preocupações de capitalização do valor de prestação e respectivos reajustes, com a capacidade de renda do mutuário.

Parecer: pela aprovação da Emenda nº 151 e pela prejudicialidade das demais emendas mencionadas.

21.2. Inclusão de parágrafos

a) nºs 287 e 288 – Deputado José Gualberto Tuga Angerami – propõe a criação de parágrafo estabelecendo que no reajustamento de prestações, vinculado ao reajuste salarial, não serão consideradas eventuais promoções ou outras vantagens pecuniárias de caráter pessoal, obtidas pelo mutuário, após a assinatura do contrato de financiamento.

Parecer: pela rejeição. Por tratar-se de hipótese não contemplada no reajuste próprio da categoria profissional e, sim, de situação particular, não objetivada pela lei.

b) nº 413 – Deputado Valdenor Guedes – Propõe a inclusão de parágrafo estabelecendo que na liquidação antecipada de mútuo, de valor inicial não superior a 1.500 UPC, será obrigatório a prévia avaliação do imóvel financiado, para efeito do abatimento de até 80% do ganho de capital a ser obtido com a liquidação do saldo devedor pelo FCVS;

Parecer: Pela rejeição. A matéria tratada no art. 22.

c) nº 283 – Deputado José Gualberto Tuga Angerami – Propõe a inclusão de parágrafo estabelecendo que o Bacen e outras auto-

ridades governamentais zelarão pelos direitos adquiridos dos mutuários nas suas relações com os agentes financeiros, em função das modificações introduzidas pela MP nº 294 no SFH.

Parecer: pela rejeição. Os agentes financeiros são meros executores de normas e regulamentos baixados pelas autoridades responsáveis pela organização e funcionamento do SFH.

Total de emendas ao artigo 21: 12.

22. Emendas ao artigo 22 e seus parágrafos

Foram apresentadas as seguintes emendas:

22.1. Supressivas: nºs 158, 463, 461, 456, 426, 414, 403, 388, 374, 361, 350, 340, 326, 319, 296, 63, 58, 55, 31, 26, 15, 11, 4, 2, 251, 143, 164, 123, 232, 102, 93, 92, 175, 158, 419 e 109.

22.2. Modificativas: nºs 152, 295, 196, 187, 366, 41, 213, 154, 446, 299, 291, 43, 24, 25, 273, 284, 286, 445, 415, e 44.

22.3. Aditivas: nº 239

Resumo: As emendas apresentadas, em resumo, dispõem sobre:

a) supressão total do dispositivo que tributa o ganho de capital auferido na liquidação do saldo devedor do mutuário, pelo FCVS;

b) redução da alíquota de 35 para 25%;

c) tributação do ganho de capital, apenas em relação aos contratos firmados a partir da MP;

d) graduação da alíquota em função da capacidade de renda do mutuário;

e) transferência do produto da arrecadação do tributo criado, para o FCVS.

Parecer: do conjunto das emendas supressivas, sob o argumento de inconstitucionalidade, destacamos a de nº 158, de autoria do Senador Alexandre Costa – PFL-MA, pela sua contundente justificação. Não obstante, pelo alcance social do dispositivo. Opinamos pela rejeição das emendas supressivas. As que reduzem alíquotas, pela aprovação de conversão. As reiteradas nas alíneas c, d e e – pela rejeição.

Total das emendas ao artigo 22: 56.

23. Emendas ao artigo 23

23.1. Nº 252 – Deputado Jackson Pereira – Propõe nova redação para o caput de forma a estabelecer que os títulos serão atualizados com base na TRD e não TR.

Parecer: pela rejeição. Contraria o espírito da MP.

23.2. Nº 277 – Deputado Ronaldo Caiaido – Sugere a criação de parágrafo ao artigo 23, que os TDA poderão ser utilizados para pagamento de qualquer débito fiscal e tributário e outras dívidas que tenham a União como credora.

Parecer: pela aprovação da emenda, que se justifica pelos seus próprios fundamentos, nos termos do projeto de conversão que adota os TDA vencidos.

23.3. Nº 311 – Deputado Fetter Júnior – Propõe a substituição, no caput do artigo, da palavra "atualizados", por remunerados.

Parecer: pela rejeição. A TR é tratada, em toda a MP, como fator de atualização e não como componente da remuneração.

23.4. Nº 345 – Deputado Vivaldo Barbo-

sa e outros – Propõe a supressão do artigo 23.

Parecer: pela rejeição. O artigo 23 altera características fundamentais do título referentes ao critério de atualização monetária.

23.5. N° 131 – Deputado João Teixeira – Propõe a criação de três parágrafos, sugerindo:

a) que os TDA podem ser utilizados na liquidação de operações de crédito rural, inclusive as contratadas na forma do artigo 25 da MP 294;

b) que os Títulos da Dívida Agrária, adquiridos na forma da alínea a supra, podem ser utilizados como depósito compulsório, a que estão sujeitas as instituições financeiras;

c) os TDA podem ser utilizados na liquidação do ITR, à razão de 1005 se vencidos, e 50%, se vencendo.

Parecer: pela rejeição, por impor às instituições financeiras moeda de pagamento diferente da convencionada em contrato e por modificar regras aplicáveis aos depósitos compulsórios das instituições financeiras, matéria que requer lei complementar, nos termos do artigo 192 da CF.

23.6. N° 339 – Deputado Ney Lopes – Propõe que os TDA sejam atualizados pela TRD, vençam juros de 6% ao ano, possam ser utilizados para pagamento de impostos, taxas e empréstimos junto a órgãos federais, sirvam de lastro em operações de câmbio, como depósito compulsório junto ao Bacen, bem como integrem o fundo de aplicação financeira, em igualdade de condições com os demais títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e Bacen.

Parecer: pela rejeição. As propostas nela contidas já estão contempladas com mais propriedade em outras emendas não sendo admissível, por outro lado, considerar os referidos títulos como hábeis para liquidação de operações de câmbio e para integrar a carteira dos fundos de aplicação financeira, em igualdade de condições com outros títulos públicos federais, de maior atratividade.

Total de emendas ao artigo 23: seis.

24. Emendas ao artigo 24

N° 429 (Deputado Paulo Hartung), 440 (Deputados Osmário Pereira e Rubens Bueno), 312 (Deputado Fetter Júnior) – As duas primeiras propõem alteração no artigo 24 para a inclusão de parágrafo, dispondo sobre o critério de atualização dos contratos ali mencionados no mês de fevereiro, enquanto que a última sugere a supressão da palavra "corrigidos" do dispositivo.

Parecer: pela rejeição. O artigo 24 é suficientemente claro na regulação das matérias abordadas.

Total de emendas ao artigo 24: três.

25. Emendas ao artigo 25

O artigo 25 da MP estabelece que as operações de crédito rural contratadas junto às instituições financeiras, com recursos oriundos de depósitos à vista e com cláusula de atualização pelo índice de preço ao consumidor (IPC), passam a ser atualizadas pela TR, observado o disposto no artigo 6°...

25.1. n°s 157 (Deputado Fábio Meireles), 170 (Deputado Hélio Rosas), 23 (Deputado Fernando Carrion), 275 (Deputado Ronaldo Caiado), 60 (Deputado José Santana de Vasconcelos) e 376 (Deputado Antônio Carlos Mendes Thame) – Propõem a supressão do artigo.

Parecer: pela rejeição. Pelas seguintes razões:

a) A maior parte das emendas fundamenta-se no fato de que, estando congelados os preços agrícolas, suas fontes de financiamento também têm de ser congeladas;

b) as operações de crédito agrícola não se sujeitam à correção monetária, por expressa disposição de lei;

c) é inconstitucional a atribuição de correção monetária às operações de crédito rural.

Os argumentos apresentados pelos autores das emendas supressivas são improcedentes, pois, as operações de crédito nada têm a ver com o preço dos bens objeto do financiamento, mesmo porque a correção monetária é mera atualização monetária das quantias mutuadas; além disso, não existe nenhuma proibição legal ou constitucional de se prever atualização monetária de quaisquer obrigações e a eventual exclusão por lei de atualização monetária para qualquer setor da sociedade, seria inconstitucional por ferir o princípio da isonomia.

25.2. A seguir, comentários sobre as seguintes emendas modificativas:

a) N° 274 – Deputado Adão Pretto – Propõe redação ao artigo 25 estabelecendo a atualização das operações de crédito rural pelo IPC até 30 de janeiro de 1991 e, a partir daí, exclusivamente pela taxa de juros de 12% ao ano.

b) N° 135 – Deputado Ernani Viana – Propõe que os encargos financeiros das operações de crédito rural fiquem limitados ao teto de 12% estabelecido no parágrafo 3° do artigo 192 da CF, retroagindo ainda seus efeitos a 5-10-1988.

c) N° 231 – Deputado José Maria Eymael – Propõe a exclusão, das disposições do artigo 25, das operações que tenham por objeto o financiamento de custeio ou de comercialização de produtos agropecuários.

Parecer: pela rejeição das emendas comentadas, pelos mesmos fundamentos acima mencionados (item 25.1).

25.3. N° 313 – Deputado Fetter Júnior – Propõe alteração de redação do artigo 25 para deixar claro que a TR é remuneração e não atualização.

Parecer: pela rejeição. A TR, em toda a MP, não é tratada como remuneração, mas como fator de atualização.

Total de emendas ao artigo 25: 10

26. Emendas ao artigo 26 e seus parágrafos

26.1. Caput:

a) n° 12 (Deputado Amaral Neto), 454 (Deputado Osório Adriano), 221 (Deputado Jones Santos Neves) – Propõe a supressão total do dispositivo, sob o fundamento da inconstitucionalidade da aplicação de deflator nas obrigações, sem que tenha havido mudança de moeda.

Parecer: pela rejeição. A supressão acarretaria consequências de difícil equacionamento em relação às relações jurídicas produzidas no período de vigência da MP.

b) N° 298 – Deputado Fetter Júnior – Embora se refira ao caput, deve corresponder ao parágrafo 1° onde é proposta a substituição da expressão "1° de fevereiro de 1991" para "1° de março de 1991".

Parecer: pela rejeição. Os efeitos práticos da substituição serão praticamente nulos posto que na vigência da MP, as relações jurídicas decorrentes já teriam produzido seus efeitos.

26.2. Parágrafo 1°

N° 269 – Antônio Carlos Mendes Thame – Sugere nova redação ao parágrafo 1° de forma a abater, do deflator, a valorização da TRD no período.

Parecer: pela rejeição da emenda.

26.3. Parágrafo 3°

A seguir análise das seguintes emendas:

a) n° 181 – Deputado Jabes Pinto Rabello – Propõe a exclusão, das regras do parágrafo 3°, da expressão "obrigações tributárias" alegando o fundamento de ferir o princípio constitucional da isonomia, ou seja, obrigações privadas são deflacionadas e obrigações fiscais não se sujeitam ao deflator.

Parecer: pela rejeição da emenda, pelos mesmos fundamentos já enunciados até que a matéria seja disciplinada melhor em projeto de lei.

b) n° 278 – Deputado Ronaldo Caiado – Propõe a adição ao final do parágrafo 3° da expressão os serviços prestados por estabelecimentos e serviços de saúde, em caráter ambulatorial e/ou hospitalar.

Parecer: pela rejeição. A Emenda fere o princípio da isonomia de vez que os créditos de titularidade das instituições de saúde, têm a mesma natureza dos demais créditos em geral, sujeitos ao deflator.

c) n° 200 – Deputado Etevaldo Grassi – Propõe a inclusão no parágrafo, da expressão "o valor do contrato de câmbio".

Parecer: pela rejeição. A liquidação das operações de câmbio, em geral, é feita pelo contravalor em cruzeiros, de quantidade de moeda estrangeira negociada.

d) n° 427 – Deputado Sigmaringa Seixas – Propõe a supressão do parágrafo 3°

Parecer: pela rejeição. A manutenção do dispositivo se justifica pela natureza dos seus serviços e pela não existência da memória inflacionária. Havendo exceção para as mensalidades escolares, no que diz respeito a memória inflacionária, mas que a legislação em vigor já dá um tratamento próprio e adequado do à sua composição.

e) n° 387 – Deputada Rita Camata – Exclui da regra do parágrafo, as mensalidades escolares.

Parecer: pela rejeição. As mensalidades escolares, apesar de terem embutido parcela correspondente à expectativa de inflação futura, a legislação vigente disciplina de maneira própria a sua atualização.

f) n° 217 – Deputado Ney Lopes – Sugere a inclusão no parágrafo da expressão "e

aquelas provenientes de vendas de passagens pelas agências de viagem.

Parecer: pela rejeição. Contraria a norma geral da MP e criaria privilégios para alguns intermediários.

26.4. Criação de Parágrafo

Nº 81 - Deputado Gustavo Krause - Propõe a criação de parágrafo 4º dando competência à SUNAB para examinar casos em que o deflator poderá determinar redução no valor da dívida, menor do que o resultante da aplicação do fator de indexação previsto para a obrigação.

Parecer: pela rejeição. O deflator somente se aplica às obrigações sem cláusula de reajuste.

Total de emendas ao artigo 26: 12.

27. Emendas ao artigo 27

Nº 221 - Jones Santos Neves - Propõe a supressão total do artigo.

Parecer: pela rejeição da emenda, pelas mesmas razões feitas para a emenda do mesmo nº em relação ao artigo 26 (item 26.1, alínea a).

Total de emendas ao artigo 27: 1.

28. Emendas ao artigo 28 e seu parágrafo único.

28.1. Caput

a) nº 410 (Deputado Mário Assad), 145 (Deputado Etevaldo Grassi de Menezes) e 87 (Deputado Adylson Motta) - Propõem a eliminação do artigo 28, por considerar suficiente a legislação atual que rege o funcionamento e a fiscalização das instituições abrangidas pelo caput.

Parecer: pela rejeição. Trata-se dos investidores institucionais e o Ministério do Trabalho não dispõe de estrutura especializada e nem é desejável que o mesmo atue nessa área.

b) As seguintes emendas propõem modificações ao caput.

I - nº 223 (Deputado Augusto de Carvalho), 457 (Osório Adriano) 391 (Deputado Paulo Mandarino), 368 (Deputado Luiz Gushyken e Paulo Bernardo) e 395 (Deputado José Dutra) - Restringem a aplicação das regras do artigo 28, em relação às entidades de previdência privada, que tenham fins lucrativos.

Parecer: pela rejeição. No que diz respeito à fiscalização não há o que se individualizar se é aberta ou fechada.

II - nº 71 - Deputada Sandra Cavalcanti - Propõe alteração do artigo para estabelecer que, em sendo constatadas irregularidades em operações realizadas nos mercados financeiros pelas entidades destinatárias da norma, os órgãos competentes de fiscalização deverão comunicar o fato ao Bacen e à CVM.

Parecer: pela rejeição. Regra semelhante já existe na legislação atual. O que se pretende é avançar para avaliações prévias que evitem as irregularidades.

III - Nº 144 (José Lourenço) e 206 (José Jorge) - Propõem aperfeiçoamento às disposições do artigo 28 e respectivo parágrafo único.

Parecer: pela rejeição das Emendas

Total de emendas ao artigo 28: 11.

29. Emendas ao artigo 29

29.1. Nº 360 (Deputado Alcides Modesto), 254 (Deputado Jackson Pereira), 227 (Deputado José Maria Eymael), 146 (Deputada Etevalda Grassi de Menezes) e 453 (Deputado Osório Adriano) - propõem a supressão total do artigo.

Parecer: Pela rejeição das emendas supressivas, pelas seguintes razões:

a) A matéria é pertinente a saneamento público objeto da MP;

b) A imposição à entidades de previdência, seguradoras e sociedades de capitalização, da obrigatoriedade de adquirirem certificados de privatização não afetará os interesses da instituição, até mesmo porque seus recursos são de origem pública e, como investidores institucionais, deverão ficar subordinados aos interesses maiores do País. De nada adiantará criarmos pequenas "ilhas de prosperidade", se não encontrarmos caminhos para o desenvolvimento da Nação.

29.1. As seguintes emendas, propõem modificações ao caput do art. 29:

a) Nºs 394 (Deputado Paulo Mandarino), 182 (Deputado Augusto Carvalho) e 367 (Deputado Luiz Gushyken e Paulo Bernardo) - propõem a exclusão das entidades de previdência privada sem fins lucrativos da obrigatoriedade de adquirirem certificados de privatização.

Parecer: Pela rejeição. Pelos fundamentos anteriormente expendidos.

b) Nº 209 - Deputado Josaphá Marinho - Restringe a obrigatoriedade de compra dos certificados de privatização às sociedades seguradoras e de capitalização.

Parecer: Pela rejeição, pelos mesmos fundamentos acima citados.

c) Nº 205 - Deputado José Jorge - Restringe a obrigatoriedade de compra de CP às entidades abertas de previdência privada e sociedade seguradoras e de capitalização.

Parecer: Pela rejeição, pelos mesmos fundamentos acima citados.

d) Nº 72 - Deputada Sandra Cavalcante - Restringe a compra de CP, às entidades fechadas de previdência privada, permitindo a utilização de cruzados novos bloqueados para o pagamento dos CP adquiridos.

Parecer: Pela rejeição, pelos mesmos fundamentos acima citados.

Total de emendas ao art. 29: 11.

30. Emendas ao art. 30 e seu parágrafo único.

30.1. Caput

a) Nº 343 (Deputada Maria Luiza Fontenelle) e 103 (Carrión Júnior) - Propõem a supressão do artigo, sob o fundamento de que o objetivo principal da MP é a desindexação da economia, começando pela extinção de títulos públicos reajustáveis.

Parecer: Pela rejeição. É importante do ponto de vista financeiro a possibilidade de o título público federal ser atualizado pela variação cambial até para facilidade de financiamento do próprio Tesouro e para resguardar os interesses do equilíbrio do balanço de pagamento.

b) As seguintes emendas propõem modificações no caput do artigo e em seu parágrafo único a saber:

I - Nº 464 - Deputado Amaral Neto - propõe a definição, nos §§ 1º e 2º, das características das NTN.

Parecer: Pela rejeição. O Congresso Nacional quando fixar os limites, deverá definir também as suas características (art. 48 - Inciso XIV, da CF).

II - Nº 442 - Deputado Paulo Hartung, Sérgio Machado e Magalhães Teixeira - Propõe a alteração do caput para estabelecer que a emissão dos BTN sujeita-se aos limites orçamentários e se destina à cobertura de déficits explicitados nos orçamentos.

Parecer: Pela rejeição. Comentários feitos para a Emenda 464 (item I, alínea b).

III - Nº 362 - Senador Eduardo Matarazzo Suplicy - Propõe que o caput estabeleça prazo de 30 dias para o Poder Executivo remeter projeto de lei complementar ao Congresso Nacional, definindo as características dos BTN.

Parecer: Pela rejeição. Pelos comentários feitos para a Emenda 464 (item I, alínea b).

IV - Nº 38 - Deputado Clóvis Assis - Propõe igualmente alteração do caput do artigo, vinculando a emissão dos BTN a limites legalmente fixados, com aprovação do Congresso Nacional.

Parecer: Pela rejeição. Pelos comentários feitos para a Emenda 464 (item I, alínea b).

V - Nº 230 (Deputado José Maria Eymael), 166 (Deputado Amaral Neto) e 46 (Deputada Ângela Amin) - propõem transferência de competência do Ministro da Economia para o CMN e Presidente da República.

Parecer: Pela rejeição da emenda pelos comentários feitos para Emenda 464 (item I, alínea b).

30.2. Parágrafo único.

a) As Emendas nºs 128 (Deputado Hugo Biehl), 47 (Deputada Ângela Amin) - propõem a substituição da expressão "Banco Central do Brasil" por "Presidente da República".

b) Nº 424 (Senador César Dias), 389 (Senador Lourenberg Nunes Rocha), 357 (Deputado Alcides Modesto), 351 (Sidney de Miguel) - propõem a supressão integral do parágrafo único.

c) Nº 37 - Deputado Clóvis Assis - Propõe a inclusão, após o final do dispositivo, da expressão "com aprovação do Congresso Nacional".

Parecer: Pela rejeição das emendas modificativas/supressivas referidas acima.

30.3. Inclusão de Parágrafo.

As Emendas Nºs 408 (Deputado Amaral Neto), 372 (Deputado Antonio Carlos Mendes Thame) e 255 (Deputado Jackson Pereira) - propõem a inclusão do parágrafo, concedendo poder liberatório às NTN no pagamento de tributos federais.

Parecer: Pela aprovação, por ser prática de longa data adotada no mercado, em relação aos títulos públicos federais.

Total de emendas ao art. 30: 19.

31. Emendas ao art. 31 e seus parágrafos

31.1. Caput

a) Nº 104 - Deputado Carrión Júnior - Propõe acrescentar, ao final do caput, a ex-

pressão exclusivamente de empresas que se enquadrem no art. 171, inciso II, da CF.

Parecer: Pela rejeição, pois a emenda pretende distinguir empresas de capital estrangeiro e de capital brasileiro, para efeito de serem financiadas pelos recursos do fundo. Estamos precisando de investimentos estrangeiros no País, por isso não podemos erguer o "Muro de Berlim" no País.

b) Nº 105 – Deputado Carrion Júnior – Manda incluir no caput caixas econômicas e bancos de desenvolvimento.

Parecer: pela aprovação parcial na forma do projeto de conversão.

c) Nº 137 – Deputado Aluysio Vasconcelos – Propõe inclusão no caput dos bancos de desenvolvimento.

Parecer: pela aprovação.

d) Nº 199 – Deputada Etevalda Grassil – Adiciona ao final do caput a expressão "previamente credenciados por uma das seguintes instituições financeiras": BNDES, Banco do Brasil, BNB, Basa e Banco de desenvolvimento do Centro Oeste.

Parecer: pela rejeição. Não há nenhuma fundamentação que justifique o prévio credenciamento de projetos a serem financiados com recursos captados pelas instituições financeiras, pelas instituições mencionadas na emenda.

e) Nº 325 – Deputado Vivaldo Barbosa e outros – A emenda restringe a aplicação dos recursos às empresas controladas por capitais brasileiros.

Parecer: pela rejeição. Pelas razões já mencionadas.

f) Nº 358 – Deputada Sandra Starling – A emenda restringe a aplicação dos recursos às empresas controladas por capitais brasileiros.

Parecer: pela rejeição, pelas razões já mencionadas.

g) Nº 363 – Senador Eduardo Matarazzo Suplicy – Reformula completamente os objetivos e o alcance do art. 31, criando regras rígidas de diversificação e composição nos fundos de aplicação financeira, e estabelecendo regras diversas na gestão dos recursos captados através do TDE. Dispõe ainda sobre a criação de fundo de desenvolvimento social a ser gerido pela Caixa Econômica Federal.

Parecer: pela rejeição por significar interferência governamental na gestão dos recursos captados pelas instituições financeiras. A vedação à "instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa", se refere ao Capítulo II, da CF, das Finanças Públicas. Não se pode confundir com os fundos privados de curto, médio ou longo prazo, criados pelas instituições financeiras, cuja administração lhes pertence. No que diz respeito ao poder fiscalizador do Congresso Nacional e a transparência da matéria, o Projeto de Conversão inclui o desejado pelo eminente senador.

31.2. Parágrafo 1º

a) Nº 256 – Deputado Jackson Pereira – Sugere que os TDE deverão ser remunerados por juros de 6% ao ano, além do TR.

Parecer: Pela rejeição. O dispositivo contraria toda a filosofia que inspirou a criação do título.

31.3. § 2º

a) Nº 106 – Deputado Carrion Júnior – propõe a supressão de parágrafo e as Emendas nº 48 (Ângela Amim) e 127 (Hugo Biehl) propõem a substituição da expressão "Banco Central do Brasil" por "Presidente da República".

Parecer: pela rejeição. Por razões já anteriormente comentadas.

b) Nº 405 – Francisco Ariosto Holanda – propõe a extensão da aplicação dos recursos captados através dos TDE também para o fundo de desenvolvimento científico e tecnológico, prevendo a possibilidade de criação de carteira especial para financiar atividades de captação tecnológica, observadas as recomendações de Comissão Permanente, instituída pelo Decreto nº 99.952, de 28-12-90.

Parecer: pela rejeição. Por fugir às finalidades objetivadas com a criação do TDE.

Total de emendas ao art. 31: 12.

32. Emendas ao art. 32.

32.1. Nºs 352 (Deputado João Paulo Pires), 355 (Deputado Raul Ponte) e 441 (Deputado Rubens Bueno) – propõem a supressão do artigo.

Parecer: pela rejeição. Justifica-se plenamente a exclusão, da base cálculo das contribuições mencionadas no artigo, das receitas apuradas nas operações de financiamento contratadas pelas instituições financeiras, com base nos recursos de longo prazo captados via TDE.

32.2. Nº 289 – Deputado Vottório Mediolli – Pretende incluir, após a palavra "receitas", o termo "financeiras".

Parecer: Pela rejeição. O dispositivo contraria o sentido do incentivo fiscal que se pretende conceder para o desenvolvimento de operações de crédito de longo prazo.

32.3. Nº 139 (Deputado Rodrigues Palma) e 238 (Deputado Roberto Balestra) – Sugerem a inclusão também nos contratos de financiamento de projetos no âmbito do PFCA, para efeito de aproveitamento do incentivo fiscal.

Parecer: pela rejeição. Contraria o sentido do incentivo fiscal dado com recursos captados via TDE.

Total de emendas ao art. 32: 6.

33. Emendas ao art. 33 e seu parágrafo único.

33.1. Nº 253 – Deputado Jackson Pereira – Propõe acrescentar ao dispositivo após a palavra Brasil a expressão "cabendo recurso ao CMN".

Parecer: pela rejeição. A legislação em vigor já prevê os procedimentos administrativos de aplicação de penalidades, defesas e recursos ao Conselho de Recursos do CMN.

33.2. Nº 450 – Deputado Paulo Hartung – Propõe a exclusão da palavra "privativamente".

Parecer: pela aprovação. Pela própria fundamentação.

Nº 490 – Deputado Fetter Júnior – Propõe a criação de novo art. 33, renomeando-

se os demais, propondo a criação, no sistema bancário brasileiro, de depósitos em moeda estrangeira.

Parecer: pela rejeição. Não é oportuno.

Total de emendas ao artigo 33: três.

34. Emendas ao artigo 34.

34.1. Nº 51 – Deputado Nelson Marquzelli – Acrescenta no dispositivo a possibilidade de liquidação de financiamentos agrícolas contraídos no sistema bancário brasileiro, com cruzados bloqueados.

Parecer: pela rejeição. Ela desfigura o sentido do dispositivo que é o de permitir, ao adquirente de cotas de fundo de privatização, utilizar cruzados de sua titularidade para pagamento das cotas adquiridas; se aceita a emenda, as instituições financeiras credoras por financiamentos agrícolas estariam obrigadas a receber cruzados, sem possibilidade de convertê-los para cruzeiros.

34.2. Nº 246 – Deputado Jorge Tadeu Mudalém – Acrescenta parágrafo ao artigo, prevendo a possibilidade de liberação de cruzados bloqueados para aquisição e construção de imóveis residenciais.

Parecer: pela rejeição. A emenda não trata da conversão para cruzeiros, dos cruzados a serem liberados.

34.3. Nº 147 – Deputado Fábio Feldmann – Propõe a inclusão de parágrafo, restringindo a possibilidade de utilização de cruzados novos, apenas por parte de empresas que utilizem tecnologias não degradadoras do meio ambiente.

Parecer: pela rejeição. Pelas dificuldades de apuração das empresas credenciáveis e pela inconstitucionalidade flagrante da proposta.

34.4. Nº 140 – Deputada Jandyra Feghali – Propõe a supressão do artigo.

Parecer: pela rejeição. A liberação dos cruzados será feita em favor da própria União.

34.5. Nº 132 – Deputado João Teixeira – Propõe a inclusão de parágrafo estabelecendo que títulos do Governo Federal, inclusive da dívida agrária, serão compulsoriamente aceitos na aquisição de empresas.

Parecer: pela rejeição. A abrangência da emenda inviabilizaria qualquer medida de política monetária.

34.6. Nº 353 – Deputado João Paulo Pires – Propõe que os empregados das empresas a serem privatizadas possam utilizar cruzados na aquisição de ações das empresas respectivas.

Parecer: pela rejeição. O dispositivo fere o princípio constitucional da isonomia.

34.7. Nº 248 – Deputado Jorge Tadeu Mudalém – Propõe a liberação de cruzados de pessoas jurídicas para aquisição de bens de capital produzidos por indústrias nacionais.

Parecer: pela rejeição. Por não assegurar a conversibilidade dos cruzados liberados e ferir o princípio da isonomia.

34.8. Nº 88 – Deputado Fetter Júnior – Propõe a inclusão de parágrafo, possibilitando o pagamento do Imposto Territorial Rural com cruzados bloqueados.

Parecer: pela rejeição.

34.9. Nº 386 – Deputada Rita Camata – Propõe aperfeiçoamento do caput do artigo.

Parecer: pela aprovação.

Total de emendas ao artigo 34: nove.

35. Nenhuma emenda ao artigo 35.

36. Emendas ao artigo 36.

Relativamente ao artigo 36, que dispõe sobre autorização ao Ministério da Economia para realizar operações de compra e venda de estoques de produtos básicos essenciais ao consumo da população, independentemente das regras de intervenção governamental no setor, existem cerca de 27 emendas, das quais 15 supressivas e 12 modificativas, sem afetar a essência do dispositivo e sem interferir com outras matérias.

Parecer: pela aprovação das emendas modificativas nos termos do projeto de conversão e rejeição das demais.

37. Emendas ao artigo 37.

O artigo 37, na redação original, apenas estabelece que a MP entra em vigor na data de sua publicação. Duas Emendas, a de nº 91 do Deputado Amaury Müller e 222 do Deputado Jones Santos Neves, propõe a inclusão, após a palavra "publicação" da expressão "revogadas as disposições em contrário". Tais emendas são coerentes com outras emendas que propõem a revogação do artigo 38 da MP nº 294, a seguir comentadas:

Parecer: pela rejeição.

Total de emendas ao artigo 37: duas.

38. Emendas ao artigo 38.

O artigo 38 da P estabelece: revogam-se o artigo 4º da Lei nº 8.174, de 30-1-91, e as demais disposições em contrário. Por esta redação, ficou revogado o dispositivo da lei agrícola que estabeleceu a equivalência do produto com valor do financiamento. Todas as emendas apresentadas sobre este artigo, em número de 33 pretendem ou suprimir inteiramente o artigo 38, ou suprimir a referência feita à revogação do artigo 4º da Lei nº 8.174, de 30-1-91.

Modificativas: 56 – Deputado Odelmo Leão, 156 – Deputado Fábio Meirelles, 29 – Deputado Roberto Magalhães, 69 – Deputado Osório Santa Cruz, 85 – Senador Mário Covas, 118 – Deputado Jonas Pinheiro, 201 – Senador Lourival Baptista, 341 – Deputado Luiz Piauhyllino, 243 – Deputado Paulo Mourão, 401 – Senador Antônio Mariz, 423 – Senador César Dias, 433 – Deputados Paulo Hartung e Sérgio Machado, 50 – Deputada Ângela Amin, 13 – Deputado Fábio Meireles e 121 – Deputado Hugo Biehl.

Supressivas: 452 – Deputado Osório Adriano, 392 – Deputado Paulo Mandarino, 385 – Deputada Rita Camata, 349 – Deputado Adão Pretto, 197 – Deputado Jonas Pinheiro, 306 – Deputado Fetter Júnior, 189 – Deputado Hélio Bicudo, 174 – Deputado Zaire Rezende, 155 – Deputado Carlos Patrocínio, 142 – Deputada Jandira Feghalli, 94 – Deputado Ivandro Cunha Lima, 70 – Senador Fernando Henrique Cardoso, 59 – Deputado Paulo Hartung, 54 – Deputados Luiz Carlos Hauly, Carlos Scarpelini, Delcino Tavares, Homero Oguido, Joni Varisco, Romero Filho e Said Felício Ferreira, 27 – Deputa-

do Rodrigues Palma, 1 – Deputado Jonas Pinheiro.

Duas das emendas, a de nº 62 do Deputado Odacyr Klein e 114 do Deputado Jonas Pinheiro, pretendem manter o critério de equivalência nos preços de garantia dos produtos agrícolas.

Parecer: pela aprovação das emendas supressivas no que diz respeito a manutenção do art. 4º da Lei Agrícola e as demais são rejeitadas por estarem prejudicadas.

39. Foram apresentadas diversas emendas para inclusão após o artigo 38, onde couberem, com a remuneração de todos os artigos.

39.1. Em um primeiro grupo, foram identificadas as seguintes emendas, que devem ser rejeitadas por ferirem diversos princípios constitucionais, além de representarem retrocesso em relação ao que dispõe a legislação atual:

a) Nº 112 – Deputado Jonas Pinheiro – Propõe a inclusão de dispositivo estabelecendo que os preços mínimos de produtos agrícolas, serão corrigidos com base na TR.

Parecer: pela rejeição.

b) Nº 113 – Deputado Jonas Pinheiro – Propõe a inclusão de dispositivo, estabelecendo que os financiamentos rurais não serão corrigidos pela TK, enquanto permanecer o congelamento de preços.

Parecer: pela rejeição.

c) Nº 117 – Deputado Jonas Pinheiro – Estabelece a correção pela TR dos preços mínimos nas operações de financiamento e garantia de compra pelo Governo Federal, realizadas com pequenos produtores.

Parecer: pela rejeição.

d) Nº 68 – Deputado Osório Santa Cruz – Estabelece equivalência de preços nas operações de financiamento, quando realizadas com pequenos e médios produtores.

Parecer: pela rejeição.

e) Nº 67 – Deputado Eduardo Braga – Restringe a aplicação dos artigos 20 a 22 da MP nº 294 (atualização de prestações de mutuários do SFH e tributação do ganho de capital na liquidação de saldos devedores pelo FCVS), aos contratos celebrados a partir da data da MP nº 294.

Parecer: pela rejeição.

f) Nº 244 – Deputado Paulo Mourão – Estabelece que as operações de crédito rural contratadas com recursos de depósito de poupança e de depósitos à vista deverão, para efeito de reajuste, guardar equivalência com a variação de preços.

Parecer: pela rejeição.

g) Nº 324 – Deputado Vivaldo Barbosa e outros – Cria dispositivo pelo qual o Governo Federal assegurará meios e condições para reabertura dos bancos dos Estados do Piauí, Rio Grande do Norte e Paraíba, mediante adoção de programa de racionalização a ser apresentado, pelo Bacen, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Parecer: pela rejeição. Inconstitucional.

h) Nº 328 – Deputado Vivaldo Barbosa e outros – Criando dispositivo pelo qual o CMN deverá determinar, no prazo de sessen-

ta dias, as condições de remuneração dos depósitos à vista.

Parecer: pela rejeição. Esta emenda cria incentivos e mecanismos para pressionar a elevação da taxa de juros.

i) Nº 380 – Deputado Neuto de Conto – Estabelece redutor no reajuste dos financiamentos rurais, de acordo com o seu porte.

Parecer: pela rejeição.

j) Nº 411 – Deputado José Genofino – Estabelece que os mutuários, desempregados ou incapacitados para o trabalho, possam pagar as prestações ao final do prazo contratual, corrigidas nos mesmos termos das demais prestações do contrato.

Parecer: pela rejeição.

k) Nº 462 – Senador Mansueto de Lavor – Declara a auto-aplicabilidade do disposto no § 3º do artigo 192 da CF (tabelamento de juros em 12%).

Parecer: pela rejeição. Pelos fundamentos já expostos.

39.2. Outro grupo de emendas, num total de 32, contém proposições diversas que serão analisadas, e rejeitadas, por contrariarem o princípio do plano de estabilização econômica e violarem preceitos da Constituição, exceto a Emenda de nº 381 que teve acolhimento parcial nos termos do projeto de conversão.

a) Nº 321 – Deputado Vivaldo Barbosa e outros – propõe a inclusão de dispositivo segundo o qual o Bacen não poderá intervir ou liquidar instituições financeiras estaduais, sem prévia audiência da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

b) Nº 329 – Deputado Vivaldo Barbosa e outros – estabelece que o fechamento de agências do Banco do Brasil somente poderá ser efetuado com a prévia audiência da Comissão de Economia da Câmara dos Deputados.

c) Nº 74 – Deputado Fernando Coelho – torna indisponíveis verbas constantes do orçamento geral da União, relativas a investimentos e outras despesas.

d) Nº 73 – Deputado Fernando Coelho – dispõe sobre a liberação de verbas dos orçamentos anuais da União, destinados a estados e municípios.

e) Nº 33 – Deputado Sérgio Machado – cria, no Bacen, Comissão Especial de acompanhamento do Cálculo da TR, integrada por 3 representantes de empregadores e 3 representantes de empregados.

f) Nº 32 Deputado Sérgio Machado – dispõe sobre a obrigatoriedade de o Bacen fornecer, mensalmente, à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados informações sobre os cálculos da TR, metodologia empregada e instituições incluídas na amostra.

Parecer: pela rejeição. A metodologia é aprovada pelo CMN e, como tal, será publicada.

g) Nº 294 – Deputado Neuto de Conto – estabelece que os débitos para a com a seguridade social sejam atualizados com base na TR, mais juros de 1% ao mês.

h) Nº 391 – Deputado Neuto de Conto – dispõe sobre a atualização dos débitos de natureza trabalhista, pensões alimentícias e precatórias judiciais, segundo a TR e juros de 1% ao mês.

Parecer: pela aprovação parcial nos termos do Projeto de Conversão.

i) Nº 379 – Deputado Neuto de Conto – dispõe sobre a atualização de débitos tributários para com a União, estados e municípios pela TR e juros de 1% ao mês.

j) Nº 119 – Deputado José Belato – estabelece a isenção de IPI incidente sobre produtos de uso agrícola.

k) Nºs 290 (Deputado Magalhães Teixeira), 281 (Deputado Lúcio Braga), 52 e 53 (Deputado Marcelo Barbieri) e 398 (Deputado Osvaldo Reis) – dispõe sobre diferentes opções de liberação de cruzados.

l) Nº 320 e 322 – Deputado Vivaldo Barbosa e outros – dispõem sobre transferência do Banco do Brasil para o Banco do Estado do Rio de Janeiro de aval sobre dívidas da Cia. Metropolitana do Rio de Janeiro, sobre a prestação de garantia firme do Governo Federal e do Bacen à rolagem de dívidas estaduais e municipais.

m) Nºs 314 (Deputado Carlos Kayath) e 364 (Senador Almir Gabriel) – dispõem que os fundos Finan, Finor e Fures, sejam atualizados de acordo com as regras do artigo 7º da MP.

Parecer: pela rejeição. Os ativos que compõem a cesta desses fundos têm regras próprias e definidas de atualização e remuneração.

n) Nº 449 – Deputado Paulo Hartung – estabelece que as disponibilidades de caixa do tesouro depositadas no Bacen sejam remuneradas de acordo com a TRD.

o) Nºs 184 e 185 – Deputado Tidei de Lima – torna obrigatório o estabelecimento, pelo Bacen, em linha de crédito especial para assistência à liquidez dos títulos da dívida pública estadual e municipal.

p) Nºs 169 – Deputado Carrion Júnior – estabelece que a composição e diversificação da carreira de fundos criados, como consequência da MP devem observar o princípio de isonomia de tratamento entre as unidades da federação.

q) Nº 330 – Deputado Vivaldo Barbosa e outros – estabelece que o Governo Federal não poderá exigir dos estados e municípios e de suas empresas condições diversas das obtidas em suas negociações da dívida externa com os bancos internacionais.

r) Nº 323 – Deputado Vivaldo Barbosa e outros – estabelece que os títulos de emissão dos estados e municípios terão tratamento isonômico e partidário com os títulos federais e do Bacen, sendo vedado tratamento desigual ou a exclusão desses títulos da constituição de fundos e/ou carteiras de aplicação.

s) Nº 160 – Deputado Rodrigues Palma – determina que os bancos oficiais destinem pelo menos 50% dos recursos arrecadados com a colocação de TDE ao financiamento de projetos agrícolas e agroindustriais.

t) Nº 334 – Deputado Sidney de Miguel – determina a obrigatoriedade de o Gover-

no Federal aplicar 5% do Fundo de Desenvolvimento Social em projetos na área ambiental.

u) Nº 186 – Deputado Tidei de Lima – assegura aos títulos da dívida pública estadual e municipal igual tratamento ao estabelecimento para os títulos da dívida pública federal.

v) Nº 327 – Deputada Lúcia Braga – estabelece a obrigatoriedade de o Governo Federal aplicar 15% do Fundo de Desenvolvimento Social em projetos de urbanização de favelas e melhoria de habitação de famílias de baixa renda.

x) Nº 242 – Deputado Eduardo Siqueira Campos – determina que o Ministério da Economia crie mecanismos fiscais e creditícios, com tratamentos diferenciados, a serem destinados, com exclusividade, às micro, pequena e média empresas de capital nacional.

y) Nº 237 – Deputado Roberto Balestra – Deputado Roberto Balestra – determina que os bancos federais destinem pelo menos 50% dos recursos arrecadados, via colocação de TDE, a projetos do programa TFCA.

z) Nº 203 – Deputado Liberato Caboclo – introduz fórmula de reajuste das prestações escolares.

Total de emendas para inclusão de novos artigos: 43.

Diante do exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória 294, de 31 de janeiro de 1991, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 1991. - Deputado Luiz Roberto Ponte, Presidente – Senador Odacir Soares, Relator – Deputado Rodrigues Palma – Senador Eduardo Suplicy, contra –, Deputado José Márcio Monteiro – Deputado Carrion Júnior, contra – Senador Meira Filho – Senador Jonas Pinheiro – Deputado Paulo Hartung, contra – Deputado Bassilio Villani – Senador Onofre Quinan – Senador Coutinho Jorge – Senador Mário Covas, contra.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 1991.

Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Banco Central do Brasil divulgará Taxa Referencial – TR, calculada a partir da remuneração mensal média líquida de imposto, dos depósitos a prazo fixo captados nos bancos comerciais, bancos de Investimentos, bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimentos, caixas econômicas, ou dos títulos públicos federais, estaduais e municipais, de acordo com metodologia a ser aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, no prazo de sessenta dias, e enviada ao conhecimento do Senado Federal.

§ 1º A TR será mensalmente divulgada pelo Banco Central do Brasil, no máximo até o oitavo dia útil do mês de referência.

§ 2º As instituições que venham a ser utilizadas como bancos de referência, dentre

elas, necessariamente, as dez maiores do País, classificadas pelo volume de depósitos a prazo fixo, estão obrigadas a fornecer as informações de que trata este artigo, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Nacional, sujeitando-se a instituição e seus administradores, no caso de infração às referidas normas, às penas estabelecidas no artigo 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 3º Enquanto não aprovada, a metodologia de cálculo de que trata este artigo, o Banco Central do Brasil fixará a TR.

Art. 2º O Banco Central do Brasil divulgará, para cada dia útil, a Taxa Referencial Diária – TRD, correspondendo seu valor diário à distribuição "pro rata" dia da TR fixada para o mês corrente.

§ 1º Enquanto não divulgada a TR relativa ao mês corrente, o valor da TRD será fixado pelo Banco Central do Brasil com base em estimativa daquela taxa.

§ 2º Divulgada a TR, a fixação da TRD nos dias úteis restantes do mês deve ser realizada de forma tal que a TRD acumulada entre o 1º dia útil do mês e o 1º dia útil do mês subsequente seja igual à TR do mês corrente.

Art. 3º Ficam extintos a partir de 1º de fevereiro de 1991:

I – o BTN fiscal instituído pela Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989;

II – o Bônus do Tesouro Nacional (BTN) de que trata o art. 5º da Lei nº 7.777, de 19 de junho de 1989, assegurada a liquidação dos títulos em circulação, nos seus respectivos vencimentos;

III – o Maior Valor de Referência (MVR) e as demais unidades de conta assemelhadas que são atualizadas, direta ou indiretamente por índice de preços.

Parágrafo único. O valor do BTN e do BTN fiscal destinado à conversão para cruzeiros dos contratos existentes na data de publicação desta Lei, assim como para efeitos fiscais, é de Cr\$ 126,8621.

Art. 4º A partir da data de vigência desta Medida Provisória, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística deixará de calcular o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), o Índice de Reajustes de Valores Fiscais (IRVF) e o Índice da Cesta Básica (ICB), mantido o cálculo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 5º A partir de 1º de março de 1991, o valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), emitidas anteriormente a 15 de janeiro de 1989 (art 6º do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986), dos Bônus do Tesouro Nacional (BTN), emitidos até a data de vigência desta Lei, das Letras do Tesouro Nacional, de série especial (§ 1º do art. 11 do Decreto nº 2.376, de 25 de novembro de 1987), e dos Títulos da Dívida Agrária (TDA), será atualizado, no primeiro dia de cada mês, por índice calculado com base na TR referente ao mês anterior.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também aos BTN emitidos anteriormente à vigência desta Lei, com cláusula de opção, ficando assegurada, por ocasião do resgate, a

alternativa de atualização com base na variação da cotação do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil

§ 2º Os BTN - série especial, emitidos em conformidade com o § 2º, do art. 9º da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, passam a ser atualizados, a partir de 1º de fevereiro de 1991, pela TRD, acrescidos de juros de seis por cento ao ano ou fração **pro rata**.

§ 3º Os Títulos da Dívida Agrária - TDA, terão remuneração de 6% ao ano ou fração **pro rata**, mantido o seu poder liberatório nos termos da legislação em vigor, podendo, a partir de seu vencimento, ser utilizados na aquisição de ações de empresas estatais incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

Art. 6º Para atualização de obrigações com cláusula de correção monetária pela variação do BTN, do BTN fiscal das demais unidades mencionadas no art. 3º, e dos índices mencionados no art. 4º, ambos desta lei relativas a contratos em geral, exceto os mencionados no art. 2º da Medida Provisória 295, de 1991, firmados anteriormente a esta lei deverá ser observado o seguinte:

I - nos contratos que prevêem índice substitutivo deverá ser adotado esse índice, exceto nos casos em que esta Lei dispuser diferentemente;

II - nos contratos em que não houver previsão de índice substitutivo, será utilizada a TR, no caso dos contratos referentes ao BTN ou a unidade corrigida mensalmente, ou a TRD, no caso daqueles referentes ao BTN fiscal e a unidades corrigidas diariamente.

Art. 7º Para atualização, no mês de fevereiro de 1991, dos contratos referentes ao BTN, a unidade de conta com correção mensal ou a índice de preços, deverá ser utilizado índice resultante de composição entre o índice **pro rata**, no período decorrido entre a data de aniversário do contrato no mês de janeiro de 1991 e o dia 1º de fevereiro e a TRD entre 1º de fevereiro e o dia de aniversário do contrato no mês de fevereiro.

Art. 8º Os saldos dos cruzados novos transferidos ao Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, serão remunerados, a partir de 1º de fevereiro de 1991 e até a data da conversão, pela TRD, acrescida de juros de seis por cento ao ano, ou fração **pro rata**, e serão, improrogavelmente, convertidos em cruzados na forma da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990.

Art. 9º O art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se os §§ 1º e 2º e renumerando-se o parágrafo único para § 3º

Art. 5º O Banco Central do Brasil e as instituições financeiras a que se refere o parágrafo 3º deste artigo recolherão ao Tesouro Nacional, no último dia útil de cada decêndio, remuneração incidente sobre os saldos diários dos depósitos da União existentes no decêndio imediatamente anterior.

§ 1º Os saldos de que trata o caput deste artigo, a partir de 4 de fevereiro de 1991, serão remunerados pela Taxa Referencial Diária (TRD), divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A partir do exercício financeiro de 1992, os recursos recolhidos ao Tesouro Nacional, a que se refere o caput deste artigo, serão destinados exclusivamente à amortização da dívida pública federal.

Art. 10. A partir de fevereiro de 1991, incidirá a TRD sobre os impostos, as multas, as demais obrigações fiscais e parafiscais, os débitos de qualquer natureza para com as Fazendas Nacional, Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios, com o Fundo de Participação PIS-PASEP e com o Fundo de Investimento Social, e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência, e de instituições em regime de liquidação extra judicial.

§ 1º O acréscimo do valor correspondente à aplicação da TRD entre a ocorrência do fato gerador dos tributos e contribuições e o seu pagamento subsistirá até o dia 31 de março de 1991.

§ 2º A base de cálculo do Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos produzidos por títulos e aplicações de renda fixa será determinada mediante a exclusão, do rendimento bruto, da parcela correspondente à remuneração pela TRD, verificada no período da aplicação.

Art. 11. A partir da vigência desta Medida Provisória é vedado estipular, nos contratos referidos no art. 6º, cláusula de correção monetária com base em índice de preços, quando celebrados com prazo ou período de repactuação interior a um ano.

Art. 12. Nas operações realizadas no mercado financeiro é admitida a utilização da TR e da TRD como base para a remuneração dos respectivos contratos, somente quando não tenham prazo ou período de repactuação inferior a noventa dias.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil poderá alterar o prazo mencionado neste artigo, respeitados os contratos firmados.

Art. 13. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento exclusivo;

II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês.

§ 1º A remuneração será calculada sobre o menor saldo apresentado em cada período de rendimento.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se período de rendimento:

I - para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido, a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança;

II - para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança.

§ 3º A data de aniversário da conta de depósito de poupança será o dia do mês de sua abertura, considerando-se a data de aniversário das contas abertas nos dias 29, 30 e 31 como o dia 1º do mês seguinte

§ 4º O crédito dos rendimentos será efetuado:

I - mensalmente, na data de aniversário da conta, para os depósitos de pessoa física e de entidades sem fins lucrativos; e

II - trimestralmente, na data de aniversário no último mês do trimestre, para os demais depósitos.

Art. 14. O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive.

Parágrafo único. Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 (cadernetas mensais) e nos meses de fevereiro, março e abril (cadernetas trimestrais), será utilizado num índice composto da variação do BTN fiscal observado entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1º de fevereiro de 1991, e da TRD, a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos, exclusive.

Art. 15. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a instituir e disciplinar novas modalidades de caderneta de poupança, observada periodicidade de crédito de rendimentos superior a trinta dias e remuneração básica pela TRD.

Art. 16. Para os contratos já existentes, contendo cláusula expressa de utilização da Unidade Padrão de Capital (UPC) como fator de atualização, esta passa a ser atualizada mediante a aplicação do índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia primeiro.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à atualização da UPC a ser realizada em 1º de abril de 1991.

Art. 17. A partir de fevereiro de 1991, os saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, passam a ser remunerados pela taxa aplicável à remuneração básica dos depósitos de poupança, com data de aniversário no dia 1º, observada a periodicidade mensal para remuneração.

Parágrafo único. As taxas de juros previstas na legislação em vigor do FGTS são mantidas e consideradas como adicionais à remuneração prevista neste artigo.

Art. 18. Os saldos devedores e as prestações dos contratos celebrados até 24 de novembro de 1986, por entidades integrantes dos Sistemas Financeiros de Habitação e do Saneamento (SFH e SFS), com cláusula de atualização monetária pela variação da UPC, da OTN, do salário mínimo ou do salário mínimo de referência, passam, a partir de fevereiro de 1991, a ser atualizados pela taxa aplicável à remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia primeiro, mantidas a periodicidade e

as taxas de juros estabelecidas contratualmente.

§ 1º Os saldos devedores e as prestações dos contratos celebrados, no período de 25 de novembro de 1986 a 31 de janeiro de 1991, pelas entidades mencionadas neste artigo, com recursos de depósitos de poupança, passam, a partir de fevereiro de 1991, a ser atualizados mensalmente pela taxa aplicável à remuneração básica dos depósitos de poupança, com data de aniversário no dia de assinatura dos respectivos contratos.

§ 2º Os contratos celebrados a partir da vigência desta lei pelas entidades mencionadas neste artigo, com recursos de depósitos de poupança, terão cláusula de atualização pela remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança, com data de aniversário no dia de assinatura dos respectivos contratos.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se igualmente às operações ativas e passivas dos fundos vinculados ao SFH, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se às letras hipotecárias emitidas e aos depósitos efetuados a qualquer título, com recursos oriundos dos depósitos de poupança, pelas entidades mencionadas neste artigo, junto ao Banco Central do Brasil, e às obrigações do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).

Art. 19. Os contratos celebrados a partir de 1º de fevereiro de 1991, relativos a operações realizadas por empresas construtoras e incorporadoras com adquirentes de imóveis residenciais e comerciais, poderão conter cláusula de remuneração pela taxa básica aplicável aos depósitos de poupança, desde que vinculados a financiamento junto a instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE).

Art. 20. O resultado apurado pela aplicação do critério de cálculo de atualização das operações de que trata o art. 18, lastreadas com recursos de depósitos de poupança e da atualização desses depósitos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 14 desta lei, será incorporado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), nos termos das instruções a serem expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 21. Os saldos dos contratos de financiamento celebrados até o dia 31 de janeiro de 1991, realizados com recursos dos depósitos de poupança rural, serão atualizados, no mês de fevereiro de 1991, por índice composto:

I – da variação do BTN fiscal observado entre a data de aniversário ou de assinatura do contrato no mês de janeiro de 1991 e o dia 1º de fevereiro de 1991; e

II – da TRD acumulada entre 1º de fevereiro de 1991 e o dia do aniversário do contrato no mês de fevereiro de 1991.

Parágrafo único. A partir do mês de março de 1991, os saldos dos contratos mencionados no caput deste artigo serão atualizados pela remuneração básica aplicada aos depósitos de poupança com data de aniversário no dia da assinatura dos respectivos contratos.

Art. 22. Os contratos celebrados a partir de 1º de fevereiro de 1991, com recursos dos depósitos de poupança rural, terão cláusulas de atualização pela remuneração básica aplicada aos depósitos de poupança com data de aniversário no dia da assinatura dos respectivos contratos.

Art. 23. A partir de fevereiro de 1991, as prestações mensais nos contratos de financiamento firmados no âmbito do SFH, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional – PES/CP –, serão reajustadas em função da data base para a respectiva revisão salarial, mediante a aplicação:

I – do índice derivado da taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança livre no período, observando que:

a) nos contratos firmados até 24 de novembro de 1986, o índice a ser utilizado corresponderá àquele aplicável às contas de poupança com data de aniversário no dia primeiro de cada mês;

b) nos contratos firmados a partir de 25 de novembro de 1986, o índice a ser utilizado corresponderá àquele aplicável às contas de depósitos de poupança com data de aniversário no dia da assinatura dos respectivos contratos;

II – do índice correspondente ao percentual relativo ao ganho real de salário.

§ 1º No caso de contratos enquadrados na modalidade plena do PES/CP, far-se-á, a partir do mês de fevereiro de 1991, o reajuste mensal das respectivas prestações, observado o disposto nas alíneas a e b do item I deste artigo.

§ 2º Do percentual de reajuste de que trata o caput deste artigo, será deduzido o percentual de reajuste a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º É facultado ao agente financeiro aplicar, em substituição aos percentuais previstos no caput e § 1º deste artigo, o índice de aumento salarial da categoria profissional, quando conhecido.

Art. 24. Aos mutuários com contratos vinculados ao PES/CP, firmados a qualquer tempo, fica assegurado que, na aplicação de qualquer reajuste, a participação da prestação mensal na renda atual não excederá a relação prestação/renda verificada na data da assinatura do contrato de financiamento ou da opção pelo PES, desde que efetuem a devida comprovação perante o agente financeiro, podendo ser solicitada essa revisão a qualquer tempo.

§ 1º Respeitada a relação de que trata este artigo, o valor de cada prestação mensal deverá corresponder, no mínimo, ao valor da parcela mensal de juros, calculado à taxa convencional no contrato.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo às hipóteses de redução de renda por mudança de emprego ou por alteração na composição da renda familiar em decorrência da exclusão de um ou mais co-adquirentes, assegurado ao mutuário, nesses casos, o direito à renegociação da dívida junto ao agente financeiro, visando a restabelecer o comprometimento inicial da renda.

§ 3º Sempre que, em virtude da aplicação do PES/CP, a prestação for reajustada em percentagem inferior àquela referida no artigo 20 desta lei, a diferença será incorporada em futuros reajustes de prestações, até o limite de que trata o caput deste artigo.

Art. 25. A partir do exercício financeiro de 1992, incidirá Imposto de Renda sobre o ganho de capital auferido na liquidação, pelo Fundo de Compensação de Variação Salarial (FCVS), de saldo devedor de contrato de financiamento firmado com instituição do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).

§ 1º O fato gerador do imposto de que trata este artigo é a liquidação de saldo devedor de contrato de financiamento no âmbito do SFH, com recursos do FCVS.

§ 2º A alíquota do imposto de que trata este artigo é de:

I – vinte por cento para os contratos de financiamento com valor inicial até mil e quinhentas UPC;

II – vinte e cinco por cento para contratos de financiamento com valor inicial entre mil e quinhentas e duas mil UPC.

III – trinta e cinco por cento para os contratos de financiamento com valor inicial superior a duas mil UPC.

§ 3º A base de cálculo do imposto é o valor liquidado com recursos do FCVS.

§ 4º O imposto será pago parceladamente em até sessenta meses, sujeito a atualização pelo índice de remuneração das cadernetas de poupança.

§ 5º Ficam excluídos do disposto neste artigo os mutuários cujo contrato de financiamento tenha tido valor inicial não superior a mil Unidades Padrão de Capital (UPC).

§ 6º O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, no prazo de trinta dias, regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 26. Os recursos repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), originários do Fundo PIS-Pasep e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, e os saldos devedores dos financiamentos a que se destinam serão atualizados, de acordo com a periodicidade fixada contratualmente, pela TR, mantidas as taxas de juros contratadas.

Parágrafo único. Para atualização, no mês de fevereiro de 1991, das obrigações e contratos de que trata este artigo, deverá ser utilizado o dia primeiro como data para atualização.

Art. 27. As operações de crédito rural contratadas junto às instituições financeiras, com recursos oriundos de depósitos à vista e com cláusula de atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), passam a ser atualizadas pela TR, observado o disposto no art. 7º desta lei.

Art. 28. As obrigações contratuais e pecuniárias e os títulos de créditos, inclusive duplicatas, que tenham sido constituídos no período de 1º de setembro de 1990 a 31 de janeiro de 1991, sem cláusula de reajuste ou com cláusula de correção monetária pré-fixada, serão deflacionados, no dia do vencimento, dividindo-se o montante expresso em cru-

zeiros pelo fator de deflação a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 1º O fator de deflação será diário e calculado pela multiplicação cumulativa de 1,0116 para cada dia útil, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

§ 2º O Banco Central do Brasil poderá alterar e, a partir da data que fixar, tornar constante o fator de deflação de que trata este artigo desde que, neste caso, seja observado o intervalo mínimo de trinta dias entre a divulgação da alteração e sua efetiva vigência.

§ 3º Não estão sujeitas ao regime de deflação de que trata este artigo as obrigações tributárias, mensalidades escolares, mensalidades de clubes, associações e entidades sem fins lucrativos, despesas condominiais e os pagamentos em geral contra a prestação de serviços de telefonia, esgoto, fornecimento de água, energia elétrica e gás.

Art. 29. As operações realizadas em mercados a termo e de opções das bolsas de valores e de mercadorias e de futuros sujeitam-se ao regime de deflação previsto no artigo anterior, nas seguintes condições:

I – nos contratos a termo, o fator de deflação incidirá na data de vencimento, inclusive no caso de encerramento antecipado;

II – nas operações com opções, o fator de deflação incidirá sobre o preço de exercício na data em que o direito for exercido;

§ 1º O fator de deflação não incide sobre os preços das operações realizadas no mercado à vista ou disponível das bolsas de valores, de mercadorias e de futuros.

§ 2º Os contratos futuros das bolsas de valores, de mercadorias e de futuros deverão ser liquidados, compulsoriamente, no primeiro dia de pregão após a publicação desta lei.

Art. 30. As entidades de previdência privada, as companhias seguradoras e as de capitalização são equiparadas às instituições financeiras e às instituições do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários, com relação às suas operações realizadas nos mercados financeiro e de valores mobiliários, respectivamente, inclusive em relação ao cumprimento das diretrizes do Conselho Monetário Nacional quanto às suas aplicações, para efeito de fiscalização do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários e da aplicação de penalidades previstas nas Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não modifica o tratamento tributário definido em lei nem a competência específica, relativamente àquelas entidades, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social e da Superintendência de Seguros Privados, que deverão ser comunicadas sobre quaisquer irregularidades constatadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 31. As entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras e de capitalização e as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão adquirir os Certificados de Privatização criados pela Lei nº 8.018, de 11 de

abril de 1990, nos termos e condições fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 32. O Poder Executivo poderá autorizar a emissão e definir as características da Notas do Tesouro Nacional (NTN), destinadas a prover o Tesouro Nacional de recursos necessários à manutenção do equilíbrio orçamentário ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, observados os limites legalmente fixados.

§ 1º Poderá ser autorizada a emissão da NTN com cláusula alternativa de opção, por ocasião do resgate, pela atualização cambial com base na variação da cotação do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º As Notas do Tesouro Nacional – NTN a partir do seu vencimento, terão poder liberatório para pagamento de qualquer tributo federal, de responsabilidade de seus titulares ou de terceiros, pelo seu valor de resgate.

Art. 33. Os bancos comerciais, os bancos de investimento, os bancos de desenvolvimento e os bancos múltiplos, com carteira comercial ou de investimento, poderão emitir Títulos de Desenvolvimento Econômico (TDE), para captação de recursos destinados ao financiamento de projetos no âmbito do Programa de Fomento à Competitividade Industrial (PFCI).

§ 1º Os TDE terão as seguintes características:

I – prazo: compatível com o cronograma financeiro dos projetos;

II – remuneração: TR;

III – colocação: por intermédio de instituições financeiras e do mercado de capitais, junto a investidores institucionais, pessoas físicas e jurídicas.

§ 2º O Banco Central do Brasil expedirá instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 34. As receitas geradas pelos contratos de financiamento de projetos aprovados no âmbito do PFCI não constituirão base de cálculo da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e para o Programa de Integração Social (PIS), bem como para o Finsocial.

Art. 35. A partir de 1º de maio de 1991, são transferidas ao Banco Central do Brasil as atribuições previstas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, no que se refere às operações conhecidas como consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivam a aquisição de bens de qualquer natureza.

Art. 36. Fica permitida a utilização dos saldos em cruzados novos transferidos ao Banco Central do Brasil na forma do art. 9º da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, para fins de integralização de quotas de fundos mútuos de investimento que, com constituição autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, tenham por finalidade a aquisição de ações pertencentes à União emitidas por empresas a serem privatizadas nos termos da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

Art. 37. Fica, também, permitida a utilização dos saldos em cruzados novos transferidos ao Banco Central do Brasil na forma do art. 9º da lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, para fins de aquisição, exclusivamente por seus beneficiários, de unidades habitacionais de propriedade de Fundações que integrem, por força da Lei de sua criação, o Sistema Financeiro de Habitação – SFH, desde que tais recursos estivessem depositados, em 15 de março de 1990, em contas de poupança de titularidade do adquirente.

Parágrafo único. Às fundações mencionadas no "caput" deste artigo aplica-se o disposto no art. 11 da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990.

Art. 38. No interesse da segurança do abastecimento de produtos agrícolas alimentares e da estabilização dos preços, fica o Poder Executivo, por intermédio da Companhia Nacional de Abastecimento, autorizado a realizar operações de compra e venda de estoques de produtos básicos essenciais ao consumo da população, ao abrigo das disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, do art. 35 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, do art. 3º da Lei nº 8.174, de 30 de janeiro de 1991, demais legislação pertinente e respectiva regulamentação.

Art. 39. O Banco Central do Brasil enviará, trimestralmente, ao Senado Federal, demonstrativos financeiros das aplicações em projetos com recursos do Programa de Fomento à Competitividade Industrial (PFCI).

Art. 40. Os saldos das contas do Fundo de Participação PIS/Pasep e as obrigações emitidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND serão reajustados pela TR nas épocas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 41. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual, sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

§ 1º Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora previstos no caput, juros de 1% ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação.

§ 2º Na hipótese de data de vencimento das obrigações de que trata este artigo ser anterior a 1º de fevereiro de 1991, os juros de mora serão calculados pela composição entre variação acumulada do BTN Fiscal no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e 31 de janeiro de 1991, e TRD acumulada entre 1º de fevereiro de 1991 e seu efetivo pagamento.

Art. 42. O depósito recursal de que trata o artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho fica limitado a Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) nos casos de interposição de recurso ordinário e a Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros), em se tratando de recurso de revista, embargos infringentes e recursos extraordinários, sendo devido a cada novo recurso interposto no decorrer do processo.

§ 1º Em se tratando de condenação imposta em ação rescisória, o depósito recursal

terá como limite máximo, qualquer que seja o recurso, , no valor de Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros).

§ 2º Os valores previstos neste artigo poderão ser periodicamente alterados pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 3º Revoga-se o Decreto-Lei nº 75, de 1966, e demais disposições em contrário.

Art. 43. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, até 31 de março de 1991, Projeto de Lei dispondo sobre atualiza-

ção das demonstrações financeiras das pessoas jurídicas, de que trata a Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, em virtude da extinção do BTN e do BTN Fiscal.

Art. 44. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 1991.

SUMÁRIO

1. ATA DA 4ª SESSÃO CONJUNTA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1991

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Comunicação da Presidência

- Estabelecimento de calendário de trabalho para a próxima semana a fim de garantir a apreciação das Medidas Provisórias nºs 294 e 295, pelo Congresso Nacional.

1.2.2 - Discursos do Expediente

DEPUTADO ALDO PINTO - Documento sobre formas de governo e sistemas eleitorais.

DEPUTADO LOURIVAL FREITAS - Comentários a respeito do documento elaborado pela CNBB, intitulada *A Solidiedade na Dignidade do Trabalho*.

DEPUTADO ERNESTO GRADELLA - Suspensão de diretores da Embraer.

DEPUTADO KOYU IHA - Apreciação das Medidas Provisórias nºs 294 e 295.

DEPUTADO VASCO FURLAN - Liberação de cruzados novos para pagamento de IPTU.

DEPUTADO AMAURY MÜLLER - Realização, no Salão Verde do Congresso Nacional, de manifestação contra a Guerra no Golfo.

DEPUTADO JABES RIBEIRO - Trabalhos da comissão mista incumbida do exame da Medida Provisória nº 295.

1.3 - ORDEM DO DIA

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 1990, que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal e

dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de Impostos de Importação e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 1990, que altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias nºs 160, de 15 de março de 1990, e 171, de 17 de março de 1990, a legislação do Imposto sobre Operações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1989 (nº 6.094/85, na origem), que altera o art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de agente de vigilância e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982 (nº 1.611/89, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 552 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985 (nº 7.941/86, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações no Código Penal. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985 (nº 8.604/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982 (nº 7/87, na Câmara dos Deputados), que faculta aos depositantes de estabelecimentos bancários terem consignados em seus talões de cheques as referências que especifica e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1987 (nº 1.417/88, na Câmara dos Deputados), que cria os Conselhos Federal e Regionais de Economistas Domésticos, regula seu funcionamento e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983 (nº 1.003/79, na origem), que dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979 (nº 7.938/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o instituto da retrocessão e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1988 (nº 3.589/89, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Reginalda Vieira Raduan. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982 (nº 8.045/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a apreciação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a País estrangeiro pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1982 (nº 3.158/89, na origem), que dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos profissionais de saúde. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado, nº 32, de 1988 (nº 1.419/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Deficiente Físico, à cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telegrá-

fos – ECT, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1990 (nº 5.405/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 5, de 1990-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1990 (nº 2.036/89, na origem), que determina a indicação do prazo de prescrição nos títulos de créditos (cambiais). **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1990 (nº 3.101/90, na origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1989 (nº 3.683/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983 (nº 7.677/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá

outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3.099/89, na origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competência gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1990 (nº 3.656/89, na origem), que dispõe sobre a extinção de recursos *ex officio*. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1990 (nº 3.110/89, na origem), que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986 (nº 1.945/83, na origem), que inclui o fotógrafo no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1990 (nº 3.607/90, na origem), que dispõe sobre a criação da Carreira de Delegado de Polícia do

Distrito Federal, sobre a remuneração dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1990 (nº 1.032/88, na origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário, revoga a Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1990 (nº 3.797/89, na origem), que cria a Zona de Processamento de Exportação do Município de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 42, de 1990, que dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 14, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais de Cr\$ 1.598.225.000,00, para os fins que especifica. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se no dia 25, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 – ENCERRAMENTO

Ata da 4ª Sessão Conjunta, em 21 de fevereiro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Alexandre Costa

E OS SRS. DEPUTADOS:

Roraima

Alceste Almeida – PTB; Francisco Rodrigues – PTB; João Fagundes – PMDB; Júlio Cabral – PTB; Rubem Bento – Bloco.

Amapá

Aroldo Góes – PDT; Estado Trindade – Bloco; Fátima Pelaea – Bloco; Lourival Freitas – PT; Murilo Pinheiro – Bloco; Sérgio Barcellos – Bloco; Valdenor Guedes – PTB.

Pará

Carlos Kayath – PTB; Domingos Juvenil – PMDB; Gerson Peres – PDS; Giovanni Queiroz – PDT; Hilário Coimbra – PTB; Manoel Ribeiro – PMDB; Mário Chermont – PTB; Osvaldo Melo – PDS; Paulo Rocha – PT; Paulo Titan – PMDB; Socorro Gomes – PC do B; Valdir Ganzer – PT.

Amazonas

Beth Azize – PDT; Eduardo Braga – PDC; Euler Ribeiro – PMDB; José Dutra – PMDB; Pauderney Avelino – PDC; Ricardo Moraes – PT.

Rondônia

Carlos Camurça – PTR; Edisno Fidelis – PTB; Jabes Rabelo – PTB; Maurício Calixto – PTB; Nobel Moura – PTB; Pacoal Novais – PTR; Raquel Cândido – PDT; Reditário Cassol – PTR;

Acre

Adelaide Neri – PMDB; Auricélia de Assis – PDS; Francisco Diógenes – PDS; João Maia – PMDB; João Tota – PDS; Mauri Sérgio – PMDB; Ronivon Santiago – PMDB; Zila Bezerra – PMDB.

Tocantins

Eduardo Siqueira Campos – PDC; Freire Júnior – Bloco; Leomar Quintanilha – PDC; Merval Pimenta – PMDB; Osvaldo Reis – PDC; Paulo Mourão – PDC.

Maranhão

César Bandeira – Bloco; Costa Ferreira – Bloco; Daniel Silva – Bloco; Francisco Coelho – PDC; Jayme Santana – PSDB; João Rodolfo – PDS; José Burnett – Bloco; José Carlos Saboia – PSB; José Reinaldo – Bloco; Nan Souza – Bloco; Paulo Marinho – Bloco; Ricardo Murad – Bloco; Roseana Sarney – Bloco.

Ceará

Aécio de Borba – PDS; Antônio dos Santos – Bloco; Ariosto Holanda – PSB; Carlos Virgílio – PDS; Edson Silva – PDT; Ernani

Viana - PSDB; Gonzaga Mota - PMDB; José Linhares - PSDB; Luiz Girão - PDT; Marco Penaforte - PSDB; Mauro Sampaio - PSDB; Moroni Torgan - PSDB; Pinheiro Landim - PMDB; Vicente Fialho - Bloco.

Piauí

Átila Lira - Bloco; Benedito Carvalho Sá - PDS; Ciro Nogueira - Bloco; Jesus Taja - Bloco; José Luiz Maia - PDS; Murilo Rezende - PMDB; Mussa Deme - Bloco; Paulo Silva - PSDB.

Rio Grande do Norte

Aluizio Alves - PMDB; Fernando Freire - Bloco; Flávio Rocha - Bloco; Henrique Eduardo Alves - PMDB; Iberê Ferreira - Bloco; Ney Lopes - Bloco.

Paraíba

Adauto Pereira - Bloco; Efraim Moraes - Bloco; Francisco Evangelista - PDT; Ivandro Cunha Lima - PMDB; José Luiz Clerot - PMDB; José Maranhão - PMDB; Lúcia Braga - PDT; Moreira Lustosa - PMDB; Rivaldo Medeiros - Bloco.

Pernambuco

Fernando Bezerra Coelho - PMDB; Gilson Machado - Bloco; Gustavo Krause - Bloco; Inocêncio Oliveira - Bloco; José Carlos Vasconcellos - Bloco; José Jorge - Bloco; José Múcio Monteiro - Bloco; Luiz Piauhyli - PSB; Maurílio Ferreira Lima - PMDB; Mavíael Cavalcanti - Bloco; Miguel Arraes - PSB; Nilson Gibson - PMDB; Osvaldo Coelho - Bloco; Pedro Correa - Bloco; Renildo Calheiros - PC do B; Roberto Franca - PSB; Roberto Freire - PCB; Salatiel Carvalho - Bloco; Tony Gel - Bloco.

Alagoas

José Thomaz Nonô - Bloco; Mendonça Neto - PDT; Roberto Torres - PTB.

Sergipe

Benedito de Figueiredo - Bloco; Cleonânio Fonseca - Bloco; Djenal Gonçalves - PDS; Everaldo de Oliveira - Bloco; Jerônimo Reis - Bloco; José Teles - PDS; Messias Góis - Bloco; Pedro Valadares - Bloco.

Bahia

Alcides Modesto - PT; Ângelo Magalhães - Bloco; Aroldo Cedraz - Bloco; Benito Gama - Bloco; Beraldo Boaventura - PDT; Clovis Assis - PDT; Eraldo Rinoco - Bloco; Félix Mendonça - PTB; Geddel Vieira Lima - PMDB; Haroldo Lima - PC do B; Jabes Ribeiro - PSDB; Jaques Wagner - PT; João Almeida - PMDB; Jorge Khoury - Bloco; José Carlos Aleluia - Bloco; Jose Falcão - Bloco; Jutahy Júnior - PSDB; Luiz Eduardo - Bloco; Luiz Moreira - PTB; Luiz Viana Neto - PMDB; Manoel Castro - Bloco; Marcos Medrado - Bloco; Nestor Duarte - PMDB; Pedro Irujo - Bloco; Prisco Viana - PMDB; Ribeiro Tavares - PL; Sérgio Gau-

denzi - PDT; Uldurico Pinto - PSB; Waldeck Ornelas - Bloco; Waldir Pires - PDT.

Minas Gerais

Aécio Neves - PSDB; Aloísio Vasconcelos - PMDB; Armando Costa - PMDB; Ave-lino Costa - PL; Bonifácio de Andrada - PDS; Célio de Castro - PSB; Christóvam Chiaradia - Bloco; Edmar Moreira - Bloco; Elias Murad - PSDB; Felipe Neri - PMDB; Fernando Diniz - PMDB; Getúlio Neiva - Bloco; Humberto Souto - Bloco; Ibrahim Abi-Ackel - PDS; Irani Barbosa - PL; Israel Pinheiro - PRS; João Paulo - PT; José Aldo - PRS; José Belato - PMDB; José Rezende - PRS; José Santana de Vasconcellos - Bloco; Lael Varella - Bloco; Leopoldo Bessone - PMDB; Luiz Tadeu Leite - PMDB; Marcos Lima - PMDB; Mário Assad - Bloco; Maurício Campos - PL; Neif Jabur - PMDB; Nilmário Miranda - PT; Odelmo Leão - Bloco; Osmano Pereira - PSDB; Paulino Cícero de Vasconcelos - PSDB; Paulo Delgado - PT; Paulo Heslander - PTB; Roberto Brant - PRS; Romel Anísio - Bloco; Samir Tannus - PDC; Sandra Starling - PT; Saulo Coelho - PSDB; Sérgio Naya - PMDB; Tarcísio Delgado - PMDB; Tilden Santiago - PT; Vittorio Mediolli - PSDB; Wilson Cunha - PTB; Zaire Rezende - PMDB.

Espírito Santo

Alofio Santos - PMDB; Etevalda Grasi de Menezes - PMDB; Jones Santos Neves - PL; Jório de Barros - PMDB; Nilton Oliveira - PMDB; Rita Camata - PMDB; Roberto Valadão - PMDB; Rose de Freitas - SDB.

Rio de Janeiro

Aldir Cabral - PTB; Amaral Netto - PDS; Aroldo de Oliveira - Bloco; Artur da Távola - PSDB; Benedita da Silva - PT; Boca-yuva Cunha - PDT; Carlos Alberto Campista - PDT; Carlos Lupi - PDT; Carlos Santana - PT; César Maia - PDT; Cidinha Campos - PDT; Fernando Lopes - PDT; Francisco Silva - PDC; Jair Bolsonaro - PDC; Jamil Haddad - PSB; Jandira Feghali - PC do B; João Mendes - PTB; José Maurício - PDT; Junot Abi-Ramia - PDT; Laprovita Vieira - PMDB; Luiz Salomão - PDT; Márcia Cibilis Viana - PDT; Miro Teixeira - PDT; Nelson Bornier - PL; Paulo Almeida - PTB; Paulo Portugal - PDT; Roberto Campos - PDS; Roberto Jefferson - PTB; Sandra Cavalcanti - Bloco; Simão Sessim - Bloco; Vivaldo Barbosa - PDT; Vladimir Palmeira - PT.

São Paulo

Alberto Goldman - PMDB; Alberto Haddad - PTB; Aldo Rebelo - PC do B; Alofio Mercadante - PT; André Benassi - PSDB; Antônio Carlos Mendes Thame - PSDB; Arnaldo Faria de Sá - Bloco; Ary Kara José - PMDB; Beto Mansur - PDT; Cardoso Alves - PTB; Delfim Netto - PDS; Diogo Nomu-

ra - PL; Edevaldo Alves da Silva - PDS; Eduardo Jorge - PT; Ernesto Gradiella - PT; Euclydes Mello - Bloco; Fábio Meirelles - PDS; Fausto Rocha - Bloco; Florestan Fernandes - PT; Gastone Righi - PTB; Geraldo Alckmin Filho - PSDB; Heitor Franco - PDS; Hélio Bicudo - PT; Hélio Rosas - PMDB; Irma Passoni - PT; João Mellão Neto - PL; Jorge Tadeu Mudalen - PMDB; José Cicote - PT; José Dirceu - PT; José Genofino - PT; José Maria Eymael - PDC; Jurandyr Paixão - PMDB; Koyu Iha - PSDB; Liberato Caboclo - PDT; Luiz Carlos Santos - PMDB; Magalhães Teixeira - PSDB; Maluly Netto - Bloco; Manoel Moreira - PMDB; Marcelino Romano Machado - PDS; Marcelo Barbieri - PMDB; Maurici Maria-no - Bloco; Mendes Botelho - PTB; Nelson Marquezelli - PTB; Oswaldo Stecca - PSDB; Pedro Pavão - PDS; Ricardo Izar - PL; Robson Tuma - PTB; Sólton Borges dos Reis - PTB; Tadashi Kuriki - PTB; Tidei de Lima - PMDB; Tuga Angerami - PSDB; Ulysses Guimarães - PMDB; Vadão Gomes - Bloco; Valdemar Costa - PL; Wagner Rossi - PMDB; Walter Nory - PMDB.

Mato Grosso

João Teixeira - Bloco; Jonas Pinheiro - Bloco; Oscar Travassos - PDS; Rodrigues Palma - PTB; Wellington Fagundes - PL; Wilmar Peres - Bloco.

Distrito Federal

Augusto Carvalho - PCB; Benedito Domingos - PTR; Chico Vigilante - PT; Eurides Brito - Bloco; Osório Adriano - Bloco; Sigmaringa Seixas - PSDB.

Goiás

Antônio Falcões - PMDB; Haley Mar-gon - PMDB; João Natal - PMDB; Lázaro Barbosa - PMDB; Maria Valadão - PDS; Mauro Borges - PDC; Mauro Miranda - PMDB; Naphtali Alves de Souza - PMDB; Osório Santa Cruz - PDC; Paulo Mandari-no - PDC; Pedro Abrão - PMND; Roberto Balestra - PDC; Ronaldo Caiado - PSD; Virmondes Cruvinel - PMDB; Zé Gomes da Rocha - Bloco.

Mato Grosso do Sul

Elísio Curvo - Bloco; George Takimoto - Bloco; Marilu Guimarães - PTB; Nelson Trad - PTB; Valter Pereira - PMDB.

Paraná

Antônio Barbara - Bloco; Antonio Ue-no - Bloco; Basílio Villani - Bloco; Carlos Roberto Massa - Bloco; Carlos Scarpellini - PMDB; Delcino Tavares - PMDB; Edésio Passos - PT; Elío Dalla-Vecchia - PDT; Flá-vio ARNs - PSDB; Ivânio Guerra - Bloco; Joni Varisco - PMDB; Luciano Pizzatto - Bloco; Luiz Carlos Hauly - PMDB; Matheus Iensen - PTB; Munhoz da Rocha - PSDB; Onaireves Moura - PTB; Paulo Bernardo - PT; Pedro Tonelli - PT; Reinhold Stephanes

– Bloco; Renato Johnsson – Bloco; Romero Filho – PMDB; Rubens Bueno – PSDB; Werner Wanderer – Bloco.

Santa Catarina

Ângela Amin – PDS; Dércio Knop – PDT; Eduardo Moreira – PMDB; Hugo Biehl – PDS; Jarvis Gaidzinski – PL; Luci Choinacki – PT; Luiz Henrique – PMDB; Neuto de Conto – PMDB; Paulo Bauer – PDS; Paulo Duarte – Bloco.

Rio Grande do Sul

Adão Pretto – PT; Adroaldo Streck – PSDB; Adylso Motta – PDS; Amaury Muller – PDT; Arno Magarinos – Bloco; Carlos Azambuja – PDS; Carrion Júnior – PDT; Celso Bernardi – PDS; Edén Pedroso – PDT; Fernando Carrion – PDS; Ibsen Pinheiro – PMDB; Ivo Mainardi – PMDB; João de Deus Antunes – PDS; José Fortunati – PT; Mendes Ribeiro – PMDB; Nelson Jobim – PMDB; Nelson Proença – PMDB; Odacir Klein – PMDB; Osvaldo Bender – PDS; Paulo Paim – PT; Raul Pont – PT; Valdomiro Lima – PDT; Victor Faccioni – PDS; Wilson Muller – PDT.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – As listas de presença acusam o comparecimento de 74 Srs. Senadores e 392 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Antes de conceder a palavra ao primeiro orador inscrito, a Presidência deseja comunicar à Casa que há calendário de trabalho para a próxima semana, finalmente definido, para garantir a apreciação das medidas provisórias por parte do Congresso Nacional.

A Presidência informa ainda que o parecer do Senador Odacir Soares à Medida Provisória nº 295, aprovada na noite de ontem, será distribuído, amanhã à noite, nos respectivos gabinetes.

Com relação à medida provisória que fixa diretrizes da política salarial, a Presidência esclarece que, na sessão a ser realizada na próxima segunda-feira, será processada a designação apenas do relator que, por exigência regimental, disporá do prazo de 24 horas para emitir seu parecer. O relator a ser designado tem o compromisso de diligenciar a elaboração do parecer, a fim de que o Centro Gráfico do Senado Federal possa, na mesma noite, proceder à impressão. Na manhã de terça-feira esperamos processar a distribuição dessa matéria que, pela sua complexidade e caráter polêmico, terá de ser do pleno conhecimento de todos os Srs. Senadores e Deputados.

Reitero o compromisso da Mesa do Congresso Nacional no sentido de não permitir que qualquer matéria venha a debate sem o pleno conhecimento dos 503 Deputados e 81 Senadores. A reiteração desse compromisso é exatamente para que os Srs. Congressis-

tas tenham absoluta certeza de que não nos afastaremos dessa diretriz.

Em razão disso, na terça-feira, às 18h30min, ouviremos a leitura do parecer, quando se iniciará a discussão da medida provisória a ele referente.

Atendem bem para o horário: quarta-feira, às 14h30min, haverá sessão do Congresso Nacional, e não às 18h30min, como habitualmente se realizam as sessões do Congresso Nacional. Através de entendimento entre os Presidentes do Congresso e da Câmara dos Deputados, nenhuma das Casas realizará, na quarta-feira, suas respectivas sessões ordinárias, a fim de que se privilegie o Congresso com o horário mais compatível para o amplo debate que aqui se travará durante a discussão e votação dessas proposições.

Em razão disso, permito-me instar os Srs. Deputados e Senadores a que permaneçam em Brasília, sem assumir compromissos nos seus respectivos estados, porque pode haver uma dilação desse prazo, em razão do interesse que essas matérias despertam no Parlamento e perante toda a sociedade brasileira. Peço, portanto, atenção para esse calendário, que será amplamente difundido, a fim de que, com pleno conhecimento de Senadores e Deputados, se processem a discussão e votação dessas duas medidas provisórias.

O Sr. Bonifácio de Andrada – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Tem a palavra V. Ex^a

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex^a merece nossos aplausos pela determinação com que discorre sobre questões tão importantes.

V. Ex^a comunicou à Casa que será nomeado, segunda-feira, um relator para as medidas provisórias. Nesse caso, as comissões respectivas já perderam o prazo?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Sim. V. Ex^a sabe que esse prazo se esgotou à meia-noite de ontem, apesar de ter sido prorrogado, em duas oportunidades, por 24 horas.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA – As duas?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Não. Uma das comissões cumpriu, exemplarmente, o prazo da prorrogação, e o parecer, neste momento, encontra-se na Gráfica do Senado, a fim de que até amanhã à noite tenhamos a matéria publicada trata-se de um trabalho de cento e tantas páginas do Senador Odacir Soares, relator da proposição.

Quanto ao outro parecer, V. Ex^a, sem dúvida um dos regimentalistas mais brilhantes desta Casa, sabe que após designação do relator, o mesmo terá 24 horas para apresentá-lo.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA – Perfeitamente. V. Ex^a colocará em votação as duas medidas provisórias na quarta-feira?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Iniciaremos a votação às 18h30min de terça-feira.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA – Das duas medidas?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Apenas de uma delas. A outra será na quarta-feira, porque deve fluir o prazo de 24 horas após a publicação do parecer, embora até possamos antecipar, se houver o desejo. Mesmo que a Gráfica seja rápida na entrega desse parecer e haja a distribuição, teremos de cumprir o Regimento, em cuja interpretação V. Ex^a é mestre nesta Casa.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O primeiro orador inscrito no período de Breves Comunicações é o nobre Deputado Aldo Pinto, a quem concedo a palavra.

O SR. ALDO PINTO (PDT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, desejo passar às mãos de V. Ex^a, documento que deve interessar a toda esta Casa, uma vez que o assunto será detalhado no futuro pelo Congresso Nacional. Minha intenção é no sentido de colaborar nesta questão que considero muito importante para o destino de nossa Pátria.

O Congresso Nacional, em breve, se posicionará sobre a forma de governo e de sistemas eleitorais. O Estado do Rio Grande do Sul, nos idos de 1981, teve oportunidade de realizar um encontro internacional com pessoas da mais alta qualificação acerca deste assunto, que, reafirmo, tenho certeza absoluta, será motivo de preocupação de todos os congressistas.

Convidado na época, participei desse simpósio juntamente com Mário Soares, hoje Presidente de Portugal, Dalmo Dallari, que falou sobre "A Federação e a Realidade", Hermann Gorgen, da Alemanha Federal, Carlos Castello Branco, Wilson Ferreira Alunate, o grande líder do Uruguai, na época exilado em Londres, Gale McGee, líder democrata nos Estados Unidos, William S. Mailliard, líder republicano nos Estados Unidos, Bernardo Cabral, que discorreu sobre o caminho parlamentarista e Carlos Andrés Pérez, hoje Presidente da Venezuela. Tenho certeza de que esse documento é de real importância para os futuros debates que serão travados nessa Casa sobre formas de governos e sistemas eleitorais. Isso marca uma posição do Rio Grande do Sul, vanguardeiro num assunto que determinará novos caminhos para nossa Pátria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Lourival Freitas.

O SR. LOURIVAL FREITAS (PT – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, ocupo a tribuna para tecer breves comentários a respeito do documento elaborado pela CNBB, intitua-

lado "A Solidariedade na Dignidade do Trabalho", cuja repercussão; ao foi muito grande no seio da nossa sociedade, no momento de crise por que passa o País. A CNBB traz à Nação brasileira sua contribuição nesta oportunidade.

O documento contém informações importantes a todos os trabalhadores em sua luta, a luta dos menos assistidos e – por que não dizer? – dos descamisados e dos pés-descalços. Duramente criticado por uma parcela da imprensa, tem sem dúvida alguma para todos os trabalhadores um significado fundamental, exatamente o de contribuir para a sua luta e para a luta daqueles que professam a fé cristã.

A CNBB, demonstra, mais uma vez, sua opção pelos menos favorecidos. Nesta oportunidade, quero agradecer ao Presidente da qual entidade a tem feito aos parlamentares para uma discussão mais profunda sobre o documento, o que contribuirá para a sua divulgação.

Entendo, Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Congressistas, que a contribuição que se pode dar, principalmente por parte daquelas pessoas engajadas na luta por uma sociedade moderna, é levar a informação àqueles que têm menos oportunidade de consegui-la. E este documento, na nossa análise, contribui decisivamente para tal objetivo. Modernidade não é arrochar os salários dos trabalhadores; modernidade não é demitir milhares de trabalhadores; modernidade não é, acima de tudo, aumentar o desemprego e a crise, mas levar a informação a todos que a necessitam para fundamentar ainda mais sua luta.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Ernesto Gradella.

O SR. ERNESTO GRADELLA (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Congressistas, recebemos hoje à tarde denúncia do sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos sobre a suspensão de dois diretores: Edmilson Rogério de Oliveira e Oswaldo Monteiro Júnior, feitas pela EMBRAER, Empresa Brasileira de Aeronáutica S. A., cuja fábrica fica em São José dos Campos.

Esse fato é mais um ataque sofrido pelos sindicalistas de empresas estatais por parte deste Governo "collorido" e das suas novas diretorias.

A Embraer, há alguns meses, teve a sua diretoria mudada. O Sr. João Cunha assumiu a presidência. Essa indicação não levou em conta o fator competência. As indicações políticas sempre levam a empresa estatal a um prejuízo. O Sr. João Cunha nunca entendeu de empresa aeronáutica. Na verdade, como foi publicado na época, seu conhecimento maior de aviões decorria das viagens de negócio que fazia. Para que ele assumisse a direção da Embraer, o estatuto da empresa teve que ser mudado porque, de início, permitia que apenas engenheiros aeronautas fizes-

sem parte da presidência da empresa. Modificou-se o estatuto para garantir a indicação à frente de uma empresa estatal como a Embraer, que é um orgulho nacional, de um apaniguado qualquer que hoje se utiliza do poder. Essa situação visa, antes de tudo, a um ataque aos sindicatos, para que os trabalhadores percam sua forma de organização e, com isso, não possam resistir, com toda força, ao processo de privatização que o Governo impõe hoje, às empresas estatais. O mesmo vemos acontecer aos portuários de Santos, onde a Companhia Docas demitiu 5.300 trabalhadores.

Esse tipo de ataque às organizações dos trabalhadores das estatais, na verdade, faz parte de uma política que começou com as viagens do Sr. Eduardo Modiano, pela Europa, procurando apresentar o plano de venda das estatais. Este é mais um aspecto deste Governo, que prejudica os trabalhadores com sua política salarial, que não impede as demissões e, ao mesmo tempo, prepara a entrega das nossas empresas estatais lucrativas ao capital estrangeiro, às multinacionais. O Sr. Eduardo Modiano é hoje o caixa-viajante que tem em sua pasta os títulos das estatais brasileiras para entregá-las a preços baratos, em condições vantajosas aos credores internacionais.

Deixo registrado meu protesto em relação ao que tem ocorrido. Chamamos a atenção desta Casa, pois se não houver reação deste Congresso, teremos, em pouco tempo, a entrega dessas empresas ao capital privado, ao capital estrangeiro, desnacionalizando a economia. Infelizmente, o Governo quer passar as empresas de maneira barata e quase sem custo aos credores internacionais.

Registramos nosso protesto e chamamos a atenção da Casa no sentido de que ela se posicione contra esse tipo de atitude.

Durante o discurso do Sr. Ernesto Gradella, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Koyu Iha.

O SR. KOYU IHA (PSDB – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Congressistas, com a edição das Medidas Provisórias nºs 294 e 295, o Governo Federal e sua principal figura, o Presidente Fernando Collor de Mello, provoca instabilidade social de gravíssimas consequências, cravando, mais uma vez, pesados ônus para os trabalhadores e empresas brasileiros.

Indiferente à crise que assola o País, aumentando o contingente de miseráveis, humilhando os brasileiros e provocando a decadência desta nação, o Sr. Presidente da República, não satisfeito, impõe irracionais e avassaladores tributos sobre o financiamento da casa própria. Milhares e milhares de trabalhadores pactuaram com agentes do Sistema Financeiro de Habitação contratos den-

tro de determinadas regras e por longos anos cumpridas (muito embora governos anteriores tentassem modificá-las) para compra de sua casa própria.

A Medida Provisória nº 294 altera drasticamente o que foi pactuado entre os mutuários e os agentes do SFH, querendo atingir um ato jurídico perfeito e direito adquirido por leis anteriores, portanto, uma ação elevada de inconstitucionalidade. Quer o Governo Federal que nós, os Parlamentares, legitimamente eleitos pelo povo, aproveemos esta aberração.

Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Congressistas, não destruam o sonho de milhares de famílias de trabalhadores brasileiros que estão sujeitos, a partir da medida provisória, ao resíduo das prestações, após a sua quitação do tributo em torno de 35%.

Nesta mesma Medida Provisória nº 294 S. Ex.^a, o Presidente da República, avança, mais ainda, quando investe contra o patrimônio dos trabalhadores, e desprezando todo um arcabouço jurídico, atenta contra a previdência complementar fechada.

Esta inominável ação contra a previdência complementar visa a retirar dos trabalhadores toda a sua possibilidade de uma aposentadoria tranquila, pois se dependessem da aposentadoria oficial, como infelizmente, ainda hoje, muitos dependem, estariam completamente relegados e marginalizados. Equiparando a previdência complementar fechada a instituições financeiras (bancos, seguradoras, financeiras etc), quer o Governo Federal, investir contra o patrimônio e a poupança do trabalhador, obrigando-as ao cumprimento de regras ditadas por resoluções e portarias do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central, respectivamente, tentando retirar a competência da lei complementar que rege o assunto, por meio de lei ordinária (ferem novamente a Constituição). É um abuso contra nossa inteligência e contra o próprio Poder Judiciário.

Insatisfeito, S. Ex.^a, o Presidente da República, editou a Medida Provisória nº 295 que atinge, frontalmente, interesse dos trabalhadores. Neste momento atinge os portuários de Santos, São Paulo, cuja data-base para negociações coletivas, ocorreu em 1-1-91, próximo passado. As perdas salariais atingiram até então o patamar de 158,11%. Os traba-

lhadores aguardaram uma contraproposta, quando em razão do atraso das negociações, foram surpreendidos com a nova norma do Governo. Nos termos da Medida Provisória nº 295, em 1-2-91, empresa fixou como limite máximo os parâmetros nela contida. O TRT de São Paulo julgou, há três dias, a greve não abusiva e limitou a reposição segundo a norma da Medida Provisória nº 295. Evidentemente, quem esperava uma reposição de 158,11%, não concordaria com algo em torno de 50%. Por esta razão, mantiveram greve e a empresa, como represália, iniciou o processo de demissão atingindo, na data mais nada menos que 5.000 trabalhadores.

Desesperados, os sindicalistas, há três dias, tentam manter audiência com autoridades da área econômica e sequer recebem respostas dos seus pleitos. Quando das demissões ocorridas na Autolatina a Ministra Zélia Cardoso de Mello e o Ministro Antônio Rogério Magri tentaram conciliar junto aos empresários no sentido de colaborarem com o plano do Governo, evitando a demissão de trabalhadores e, assim, não agravando a crise social.

No entanto, enquanto patrão, o Governo, no caso dos portuários, demite sem o menor constrangimento.

Neste momento, apelo ao Sr. Presidente e aos Srs. Líderes do Governo, na Câmara e no Senado Federal, que auxiliem os trabalhadores procurando uma solução rápida e justa para o assunto de extrema gravidade.

Não abrimos mão do direito do trabalhador receber um salário condigno, possuir sua casa própria e poder, ao se aposentar, gozar de saúde, conforto e tranqüilidade. Por isso, votamos contra as medidas provisórias e lutaremos para consagrar estes direitos nos seus respectivos projetos de conversão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – Concedo a palavra ao nobre Deputado do Vasco Furlan.

O SR. VASCO FURLAN (PDS – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Congressistas, a Nação tem assistido a uma movimentação, que é mais uma grita, dos prefeitos municipais no sentido de que o Governo libere antes de setembro o dinheiro retido do contribuinte que tem de pagar o IPTU, para que as prefeituras possam, com esses recursos, cumprir suas obrigações com o funcionalismo público e manter em andamento pelo menos os serviços municipais obrigatórios, como o de limpeza, coleta de lixo e outros.

Chamou nossa atenção o fato de os prefeitos, por meio de suas lideranças, dirigirem-se exatamente ao Executivo para formular esse pleito. Na ocasião, ocorreu-nos que o Legislativo deveria, através da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, elaborar um projeto de lei que tivesse apoio para sua tramitação em regime de urgência e que permitisse a liberação desses recursos.

Hoje pela manhã, contactei na Casa várias colegas a respeito do assunto e de todos ouvi posicionamento de apoio.

Tomei conhecimento agora, no início da sessão, que, hoje, o Senador Epitácio Cafeteira apresentou projeto de lei, aprovado em regime de urgência, e que, portanto, deverá ser encaminhado à Câmara dos Deputados para aprovação.

Acredito também que seria oportuno que o Poder Legislativo tomasse iniciativa idêntica para a liberação dos cruzados novos dos agricultores que tiveram a infelicidade de ver seus pequenos recursos bloqueados e que estão hoje em sérias dificuldades decorrentes da conjuntura para que pudessem efe-

tuar o pagamento do Imposto Territorial Rural.

Eram as palavras que desejava pronunciar neste momento, por acreditar que o Poder Legislativo deva tomar essa iniciativa. Tenho certeza de que o Presidente da República não irá vetar um projeto de caráter funcional e social e que vai em socorro das prefeituras e em favorecimento daqueles que precisam pagar esse tipo de imposto.

O Sr. Amaury Müller – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – Concedo a palavra ao nobre Deputado

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parlamentares pacifistas de vários partidos promovem exatamente neste momento, no Salão Verde, manifestação contra a guerra que destrói valores humanos e culturais do Iraque, colocando em risco a própria paz mundial.

Peço vênha a V. Ex.^a para formular um apelo às Sr.^{as} e aos Srs. Congressistas presentes para que compareçam por alguns minutos a essa manifestação ordeira, pacífica, sem discurso, que está ocorrendo no Salão Verde, para que o Congresso Nacional não se omita como o Brasil, lamentavelmente, diante do que está ocorrendo na guerra do Golfo Pérsico.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Jabes Ribeiro.

O SR. JABES RIBEIRO (PSDB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Congressistas, inicialmente, quero lamentar o fim melancólico, infeliz, da última reunião realizada ontem, pela comissão

mista que analisava a Medida Provisória nº 295.

Nos, que participamos ativamente daqueles trabalhos e que em todos momentos procuramos contribuir para que se produzisse um documento que representasse os anseios da sociedade civil brasileira, ouvimos representantes dos diversos segmentos da sociedade brasileira, tais como as centrais sindicais e os empresários. No entanto, mais uma vez, se repetiu o que tem sido costume nesta Casa: comissões são instaladas, convidados ouvidos e, ao final, nada se produz. É lamentável que isso ainda ocorra, sobretudo quando o assunto é salário.

Sr. Presidente, no Plano Collor II, que representa, a nosso ver, o desejo de, através do arrocho salarial, segurar a inflação, se percebe que ao Governo não interessa a votação daquela medida. Enquanto os partidos de oposição promovem um grande esforço na busca do entendimento, do consenso, o que se vê é uma proposta que mantém o salário mínimo em Cr\$ 15.000,00, em fevereiro, e Cr\$ 17.000,00, em março. Faz vergonha o salário do trabalhador brasileiro, incapaz

de atender às mínimas necessidades suas e de sua família.

Sabemos que os problemas são graves. Nós, do PSDB – esta é a nossa posição – queremos contribuir, ajudar. Não estamos aqui para fazer uma oposição irresponsável, alicerçada em demagogias inúteis; queremos realizar uma oposição sincera. Mas o Governo precisa entender que o trabalhador brasileiro não pode perceber um salário tão baixo.

Sr. Presidente, vemos a situação do nosso povo piorar a cada dia. O Brasil é o país que apresenta a maior concentração de renda do mundo. Enquanto nos países do Leste europeu, por exemplo, os 10% mais afortunados são, no máximo, seis vezes mais ricos que os 10% mais pobres, o mesmo ocorrendo no Japão, uma economia exemplar; no Peru, aqui na América do Sul, essa relação é de trinta vezes. No Brasil – uma vergonha para todos nós, brasileiros, sobretudo para nós, parlamentares, que vimos aqui defender os interesses dos oprimidos – os 10% mais ricos são noventa vezes mais ricos do que os 10% mais pobres.

Não é possível continuar essa realidade, continuar a opressão dos mais humildes. Cabe a esta Casa resgatar sua credibilidade perante a Nação, para que possamos mostrar ao nosso povo que aqui cumprimos com o nosso dever.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Hartung. (Pausa.) Ausente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – Passa-se à Ordem do Dia.

A Ordem do Dia de hoje exige **quorum** qualificado. Sendo evidente a falta de número regimental em plenário, a votação das matérias deixa de ser procedida nesta oportunidade.

São os seguintes os itens cuja votação fica adiada:

VETOS PRESIDENCIAIS

1 PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 28, DE 1990 (Medida Provisória Nº 154, de 1990)

Continuação da votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 1990, que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências. (Mens. nº 69/90-CN.)

Partes vetadas:

- § 1º do art. 3º – mantido o veto;
- art. 6º;
- art. 11;
- art. 12; e
- art. 13.

Prazo: 23-6-90

– Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

2

**PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO**
Nº 23, DE 1990
(Medida Provisória
Nº 150, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. (Mens. nº 70/90-CN.)

Partes vetadas:

- Parágrafo único do art. 10;
- inciso V do art. 14;
- inciso VI do art. 14;
- inciso VII do art. 14;
- parágrafo único do art. 14;
- alínea f do inciso VIII do art. 19;
- parágrafo único do art. 23;
- § 8º do art. 40;
- art. 49;
- § 1º do art. 49;
- § 2º do art. 49;
- art. 50;
- art. 51;
- § 1º do art. 51;
- 12º do art. 51;
- art. 52;
- art. 53 e incisos;
- art. 54;
- art. 55; e
- art. 56.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

3

**PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO**
Nº 21, DE 1990
(Medida Provisória
Nº 151, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências. (Mens. nº 71/90-CN.)

Partes vetadas:

- § 1º do art. 1º;
- § 2º do art. 1º;
- § 3º do art. 1º;
- art. 3º;
- § 1º do art. 4º;
- art. 6º;
- parágrafo único do art. 6º;
- parágrafo único do art. 7º;
- alínea e do parágrafo único do art. 16;
- § 5º do art. 18;
- § 2º do art. 20;
- art. 25; e
- art. 26.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

4

PROJETO DE CONVERSÃO
Nº 16, DE 1990
(Medida Provisória)
Nº 158, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de Impostos de Importação e dá outras providências. (Mens. nº 72/90-CN.)

Partes vetadas:

- § 1º do art. 9º; e
- inciso III do art. 10.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

5

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 30, DE 1990
(Medida Provisória
Nºs 160 e 171, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 1990, que altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias nºs 160, de 15 de março de 1990, e 171, de 17 de março de 1990, a legislação do Imposto sobre Operações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que mencionam, e dá outras providências. (Mens. nº 73/90-CN.)

Partes vetadas:

- art. 13;
- parágrafo único do art. 13.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 70, DE 1989
(Nº 6.094/85, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1989 (nº 6.094/85, na origem), que altera o art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de agente de vigilância e dá outras providências. (Mens. nº 84/90-CN.)

Prazo: 19-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

7

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 75, DE 1982
(Nº 1.611/89,
na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982 (nº 1.611/89, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. nº 552 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Mens. nº 90/90-CN.)

Prazo: 19-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

8

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 46C, DE 1985
(Nº 7.941/86,
na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985 (nº 7.941/86, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações no Código Penal. (Mens. nº 92/90-CN.)

Prazo: 31-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

9

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 297, DE 1985
(Nº 8.604/86,
na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985 (nº 8.604/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito. (Mens. nº 93/90-CN.)

Prazo: 31-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

10

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 104, DE 1982
(Nº 7/87,
na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982 (nº 7/87, na Câmara dos Deputados), que faculta aos depositantes de estabelecimentos bancários terem consignados em seus talões de cheques as referências que especifica e dá outras providências. (Mens. nº 94/90-CN.)

Prazo: 6-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

11

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 33, DE 1987
(Nº 1.417/88,
na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1987 (nº 1.417/88, na Câmara dos Deputados), que cria os Conselhos Federal e Regionais de Economistas Domésticos, regula seu funcionamento e dá outras providências. (Mens. nº 115/90-CN.)

Partes vetadas:

- inciso IX do art. 11;
- inciso XIX do art. 11;
- inciso III do art. 29;
- art. 38.

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

12
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 64, DE 1983
(Nº 1.003/79, na origem)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983 (nº 1.003/79, na origem), que dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes. (Mens. nº 116/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

Parte vetada: Art. 5º

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

13
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 289, DE 1979
(Nº 7.938/86,
na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979 (nº 7.938/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o instituto da retrocessão e dá outras providências. (Mens. nº 117/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

14
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 17, DE 1988
(Nº 3.589/89,
na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1988 (nº 3.589/89, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Regina da Vieira Raduan. (Mens. nº 119/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

15
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 36, DE 1982
(Nº 8.045/86,
na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982 (nº 8.045/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a País estrangeiro pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores. (Mens. nº 121/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

16
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 36, DE 1990
(Nº 3.158/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1982 (nº 3.158/89, na origem), que dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos profissionais de saúde. (Mens. nº 122/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

17
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 32, DE 1988
(Nº 1.419/88,
na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1988 (nº 1.419/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Deficiente Físico, à cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e dá outras providências. (Mens. nº 123/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

18
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 50, DE 1990
(Nº 5.405/90,

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1990 (nº 5.405/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. (Mens. Nº 126/90-CN.)

Prazo: 20-09-90

Partes vetadas: art. 4º e 11.

— Incluindo em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

Partes vetadas: art. 4º e 11º

19
PROJETO DE LEI
Nº 5, DE 1990-CN

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5, de 1990-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências. (Mens. nº 128/90-CN.)

Partes vetadas

— § 1º do art. 2º com o respectivo anexo

— § 2º do art. 2º

— § 2º do art. 6º

— § 3º do art. 6º

— art. 22

— alínea b do inciso I do art. 24

— alínea b do inciso II do art. 28

— alínea c do inciso II do art. 28

— § 2º do art. 31

— § 4º do art. 31

inciso V do art. 37

Prazo: 20-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

20
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 25, DE 1990
(Nº 2.036/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1990 (nº 2.036/89, na origem), que determina a indicação do prazo de prescrição nos títulos de crédito (cambiais) (Mens. nº 149/90-CN.)

Prazo: 8-11-90

— Incluído em Ordem de Dia do acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

21
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 49, DE 1990
(Nº 3.101/90, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1990 (nº 3.101/90, na origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências. (Mens. nº 159/90-CN.)

Prazo: 8-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

22
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 97, DE 1989
(Nº 3.683/89, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1989 (nº 3.863/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, tendo

— Relatório, sob nº 8, de 1990-CN, da Comissão Mista. (Mens. nº 159/90-CN.)

Partes vetadas:

— §§ 1º e 2º do art. 5º;

— inciso IX do art. 6º;

— art. 11;

— art. 15;

— art. 16;

— item II do § 2º do art. 26;

— parágrafo único do art. 27;

— § 1º do art. 28;

— 4º do art. 37;

— inciso X do art. 39;

— art. 45;

— inciso V e § 3º do art. 51;

— § 3º do art. 52;

— § 1º do art. 53;

— § 5º do art. 54;

— § 2º do art. 55;

— §§ 2º e 3º do art. 60;

— art. 62;

— parágrafo único do art. 67;

— parágrafo único do art. 68;

— §§ 2º e 3º do art. 82;

— parágrafo único do art. 83;

— art. 85;

— art. 86;

— art. 89;

- parágrafo único do art. 92;
- art. 96;
- parágrafo único do art. 97;
- §§ 1º e 2º do art. 102;
- incisos X, XI e XII do art. 106;
- art. 108;
- art. 109;

Prazo: 8-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

23

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 89, DE 1983 (Nº 7.677/86, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983 (nº 7.677/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências. (Mens. nº 160/90-CN.)

Prazo: 8-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 1990 (Nº 3.099/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3.099/89, na origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competência geral em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências. (Mens. nº 172/90-CN.)

Prazo: 10-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 1990 (Nº 3.656/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1990 (nº 3.656/89, na origem) que dispõe sobre a extinção de recursos *ex officio*. (Mens. nº 173/90-CN.)

Prazo: 10-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 1990 (Nº 3.110/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1990 (nº 3.110/89, na origem), que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências (Mens. nº 177/90-CN.)

Partes vetadas

- art. 11;
- § 3º do art. 26;
- incisos II e III do art. 27;
- art. 29;
- inciso III e §§ 4º e 6º do art. 32;
- §§ 2º e 3º do art. 33;
- §§ 3º, 4º e 5º do art. 35;
- art. 39;
- §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 7º do art. 39;
- art. 40;
- art. 42;
- art. 44;
- art. 48;
- art. 49;
- art. 51; e
- art. 53.

Prazo: 10-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 1986 (Nº 1.945/83, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986 (nº 1.945/83, na origem), que inclui o fotógrafo no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Mens. nº 178/90-CN.)

Prazo: 9-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 1990 (Nº 3.607/90, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1990 (nº 3.607/90, na origem), que dispõe sobre a criação da Carreira de Delegação de Polícia do Distrito Federal, sobre a remuneração dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

- Relatório, sob nº 9, de 1990-CN, da Comissão Mista. (Mens. nº 186/90-CN.)

Prazo: 17-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 1990 (Nº 1.032/88, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1990 (nº 1.032/88, na origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário, revoga a Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, e dá outras providências. (Mens. nº 206/90-CN.)

Prazo: 29-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 1990 (Nº 3.979/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1990 (nº 3.979/89, na origem), que cria a Zona de Processamento de Exportação do Município de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais. (Mens. nº 207/90-CN.)

Prazo: 29-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

31

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 42, DE 1990 (Medida Provisória Nº 237, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 42, de 1990, que dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências. (Mens. nº 227/90-CN.)

Partes vetadas:

- art. 4º;
- art. 5º;
- art. 6º;
- art. 7º;
- art. 12;
- § 1º do art. 14;
- §§ 4º e 5º do art. 18.

Término do prazo: 19-2-91

Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

32

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 1990-CN

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 14, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo ao abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais de Cr\$ 1.598.225.000,00, para os fins que especifica. (Mens. nº 228/90-CN.)

Parte vetada: art. 2º

Término do prazo: 19-2-91

Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - A presidência convoca sessão conjunta a realizar-se às 11h do dia 25 do corrente mês, segunda-feira, destinada à apreciação de vetos presidenciais.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 34 minutos.)

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 3.519,65

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 3.519,65

J. avulso Cr\$ 71,93

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes — Brasília — DF
CEP: 70160.**

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

PUBLICAÇÕES À VENDA

CÓDIGO CIVIL — Anteprojetos

(edição de 1989) — 5 volumes — Cr\$ 20,00

Volume 1 — Anteprojeto de Código das Obrigações — Parte Geral — *Orosimbo Nonato*
— *Philadelpho Azevedo* — *Hahnemann Guimarães*

— Anteprojeto de Lei Geral de Aplicação das Normas Jurídicas — *Haroldo Valladão*

Volume 2 — Anteprojeto de Código Civil — *Orlando Gomes*

Anteprojeto de Código Civil — revisto

Volume 3 — Anteprojeto de Código de Obrigações — *Caio Mário da Silva Pereira* —
Sylvio Marcondes — *Theophilo de Azeredo Santos*

Volume 4 — Projetos do Governo Castello Branco:

— Projeto de Código Civil (PL nº 3.263/65)

— Projeto de Código de Obrigação (PL nº 3.264/65)

Volume 5

Tomo 1 — Anteprojeto de Código Civil — *Miguel Reale* — *José Carlos Moreira Alves*
— *Agostinho de Arruda Alvim* — *Sylvio Marcondes* — *Ebert Vianna Chamoun*
— *Clóvis do Couto e Silva* — *Torquato Castro*

Tomo 2 — Anteprojeto de Código Civil — revisto — *Miguel Reale* — *José Carlos Moreira Alves*
— *Agostinho de Arruda Alvim* — *Sylvio Marcondes* — *Ebert Vianna Chamoun*
— *Clóvis do Couto e Silva* — *Torquato Castro*

Índice temático comparativo (volumes 1 a 5)

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar
— Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (~~cinquenta~~
~~por cento~~) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de ~~cheque~~
~~nominal~~ à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência
ECT do Senado — CGA 470775.

Regimentos das Assembléias Constituintes do Brasil

Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal

- Antecedentes históricos.
- Regimentos das Assembléias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946. Textos comentados pelos Constituintes.
- Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967.
- Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos.

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22.º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 311-3578.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal, remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

A Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal está lançando a obra **Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras**.

A publicação, em 3 volumes, apresenta os textos integrais e um índice temático comparativo das Constituições de 21 países.

Volume 1

BRASIL — ALEMANHA, República Federal da — ARGENTINA

CHILE — CHINA, República Popular da

CUBA — ESPANHA — ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

FRANÇA — GRÃ-BRETANHA — GUINÉ-BISSAU

Volume 2

ITÁLIA — JAPÃO — MÉXICO

PARAGUAI — PERU — PORTUGAL — SUÍÇA

URSS — URUGUAI — VENEZUELA

Volume 3

ÍNDICE TEMÁTICO COMPARATIVO

Preço = Cz\$

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas (Telefone: (061) 211-3578) Senado Federal, Anexo I, 22º Andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF.
Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal, remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.
Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 97

(janeiro a março de 1988)

Está circulando o nº 97 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 342 páginas, contém as seguintes matérias:

Os cânones do direito administrativo — **J. Cretella Júnior**

A Constituição e a administração pública na Itália — **Umberto Alegretti**

Constituição portuguesa — **Celso Bastos**

Perspectivas da organização judiciária na futura Constituição Federal — **José Guilherme Villela**

Ministério Público do Trabalho — **José Eduardo Duarte Saad**

A renegociação da dívida externa e o respeito à soberania nacional — **Arnoldo Wald**

Recurso em matéria tributária — **Geraldo Ataliba**

Revisão doutrinária dos conceitos de ordem pública e segurança pública — uma análise sistêmica — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto**

O acidente de Goiânia e a responsabilidade civil nuclear — **Carlos Alberto Bittar**

O direito civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro — **Clóvis V. do Couto e Silva**

O nascituro no Código Civil e no direito constituindo do Brasil — **Silmara J. A. Chinelato e Almeida**

Deformalização do processo e deformalização das controvérsias — **Ada Pellegrini Grinover**

Os meios moralmente legítimos de prova — **Luís Alberto Thompson Flores Lenz**

Provas ilícitas no processo penal — **Maria da Glória Lins da Silva Colucci** e **Maria Regina Caffaro Silva**

Decreto-Lei nº 201/67. *jurisdicionalização do processo ou liberdade procedimental?* — **José Nilo de Castro**

Pontes de Miranda, teórico do direito — **Clovis Ramalhe**

Espaço e tempo na concepção do direito de Pontes de Miranda — **Nelson Saldanha**

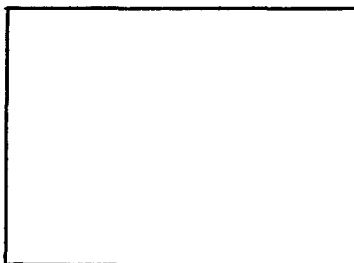
Norberto Bobbio e o positivismo jurídico — **Alaor Barbosa**

Direito Educacional na formação do administrador — **Edivaldo M. Boaventura**

Os direitos conexos e as situações nacionais — **José de Oliveira Ascensão**

O contrato de edição gráfica de obras escritas e musicais — **Antônio Chaves**

À venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas —
Senado Federal, Anexo I,
22º andar —
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF —
Telefones: 311-3578 e 311-3579



Assinatura
para 1988
(nºs 97 a 100):

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS